

# O POSSÍVEL (E DESEJÁVEL) DIÁLOGO ENTRE A ANÁLISE HISTÓRICA E A ANÁLISE JURÍDICA DA TRIBUTAÇÃO: PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES NA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA<sup>112</sup>

*The possible (and desirable) dialogue between historical analysis and legal analysis of taxation: perspectives and possibilities in the Brazilian experience*

*El diálogo posible (y deseable) entre el análisis histórico y jurídico de la fiscalidad: perspectivas y posibilidades en la experiencia brasileña*

Jeferson Teodorovicz<sup>113</sup>

## Resumo

Este trabalho pretende discutir a possibilidade de colaboração entre o Direito Tributário e a análise histórica do Direito. Reforça-se, de antemão que não se trata de uma investigação lastreada nos pressupostos metodológicos de “História do Direito” (e nem de Historiografia ou “ciência da história”), reforça-se. Busca-se tão somente, a partir do método hipotético-dedutivo, investigar a seguinte questão: a Ciência do Direito Tributário e a História do Direito possuem intersecções que podem ser aproveitadas em pesquisas interdisciplinares? A hipótese que se pretende confirmar ou infirmar, nesse aspecto, é que a Ciência do Direito Tributário e a análise histórica podem e devem contribuir reciprocamente, inclusive com possibilidades interdisciplinares (tal qual a História do Direito Tributário). A partir dessas premissas, conclui-se pela possibilidade do diálogo interdisciplinar entre os diferentes (mas complementares) campos de investigação mencionados.

**Palavras-chave:** Direito Tributário; Análise Histórica do Direito; Tributação; Brasil.

## Abstract

This paper intends to discuss the possibility of collaboration between Tax Law and the historical analysis of Law. It is reinforced, in advance, that this is not an investigation based on the methodological assumptions of “History of Law” (and neither of Historiography or “science of history”), it is reinforced. The aim is only, from the hypothetical-deductive method, to investigate the following question: Do the Science of Tax Law and the History of Law have intersections that can be used in interdisciplinary research? The hypothesis that is intended to be confirmed or denied, in this regard, is that the Science of Tax Law and historical analysis can and should contribute reciprocally, including interdisciplinary

---

<sup>112</sup> Recebido em 21/abril/2023. Aceito para publicação em 17/maio/2023.

<sup>113</sup> Pós-Doutorado em Direito pela UNB. Doutorado em Direito Econômico e Financeiro pela USP. Mestrado em Direito Econômico e Socioambiental pela PUCPR. Especialização em Gestão Contábil e Tributária (MBA) pela UFPR. Bacharelado em Direito pela PUCPR. Professor Doutor da Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas – FGV EPPG – Brasília. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1018-6438> E-mail: jeferson.teodorovicz@fgv.br

possibilities (such as the History of Tax Law). Based on these assumptions, it is concluded that interdisciplinary dialogue between the different (but complementary) fields of investigation mentioned above is possible.

**Keywords:** Tax Law; Historical Analysis of Law; Taxation; Brazil.

**Sumário:** 1. Introdução; 2. Algumas notícias acerca do estudo historiográfico estrangeiro e brasileiro aplicado ao Direito Público; 3. Algumas notícias acerca do estudo historiográfico tributário na Teoria das Finanças Públicas (Ciência das Finanças) e no Direito Tributário Estrangeiro; 4. Mapeamento inicial dos esforços bibliográficos brasileiros ligados à História da Tributação (perspectiva historiográfica); 5. Algumas tendências da literatura jurídica tributária brasileira na análise do passado tributário; 5.1. Algumas linhas introdutórias; 5.2. A preferência pela História da Legislação Tributária, com conexões econômicas, políticas e sociais e a análise evolutiva de institutos jurídicos tributários na literatura jurídica tributária; 5.2.1. Primeira tendência: História da Legislação Tributária, com ou sem conexões econômicas, políticas e sociais (e com análise panorâmica ou evolutiva); 5.2.2. Segunda tendência: História dos institutos jurídicos tributários (com análise panorâmica ou evolutiva); 5.3. A investigação do passado jurídico tributário como subterfúgio para estudos hermenêuticos e/ou epistemológicos (história do pensamento jurídico tributário); 6. Alguns desafios ao Historiador do Direito Tributário: quase todo o objeto de estudo é inserido no passado recente... mas com um pé no presente; 7. O perfil desejado de estudos históricos jurídicos tributários e algumas lições da História do Direito; 8. Considerações Finais; 9. Referências

## 1. Introdução

O presente trabalho pretende apresentar elementos introdutórios para a discussão e reflexão sobre a importância e a conveniência da análise historiográfica jurídica aplicada ao fenômeno tributário.

Assinale-se que este ensaio possui maior conotação descritiva, isto é, sem recortar um objeto historicamente demarcado ou delimitado e sem aplicar estratégias metodológicas próprias da historiografia jurídica. Não é, portanto, um trabalho de “História do Direito” (ou análise histórica do Direito) ou de “Teoria da História”, ou pelo menos, não busca sê-lo. Sequer poder-se-ia considerá-lo uma investigação de “Ciência do Direito Tributário” (em uma perspectiva dogmática). Trata-se muito mais de modesto ensaio marcado pela pretensão de um levantamento bibliográfico extensivo (mas não totalizante) e cujo propósito é investigar as possibilidades (as intersecções e os limites) para o diálogo entre esses diferentes campos do conhecimento.

Nesse aspecto, avançar pela senda historiográfica jurídica significaria abandonar as pretensões panorâmicas (e não apenas focado em um específico recorte histórico), que o texto busca ilustrar.

Por outro lado, faz-se crer que a utilidade deste ensaio se revela muito mais no levantamento bibliográfico preliminar feito por um estudioso do direito

tributário (que não é historiador e nem historiador do direito), mas que espera, no futuro, que a própria História do Direito (enquanto ciência jurídica histórica) alcance maior interesse dos tributaristas, e vice-versa, o que muito poderia beneficiar ambos os campos de estudo.

Pretende-se, nesse aspecto, aplicar o método hipotético-dedutivo, partindo do seguinte problema: a Ciência do Direito Tributário e a História do Direito possuem intersecções que podem ser aproveitadas em pesquisas interdisciplinares?

Assim, a hipótese que se pretende confirmar ou infirmar é que a Ciência do Direito Tributário e a análise histórica jurídica construída pela História do Direito podem e devem contribuir reciprocamente, inclusive com possibilidades interdisciplinares (tal qual a História do Direito Tributário).

Note-se que o objeto central da pesquisa (e não se tem aqui a pretensão de resolvê-lo), é, na verdade, uma aspiração: apresentar algumas informações (e algumas ideias) para promoção dessa aproximação interdisciplinar. Espera-se que, no futuro breve, ocorram maiores incursões historiográficas ao direito tributário, na mesma medida em que o direito tributário avance na importante tradição investigatória (e crítica) do seu passado.

Trata-se, portanto, muito mais de um ensaio exploratório e informativo, que tenciona apresentar elementos lineares que permitam principalmente ao estudioso do direito tributário (ou da história do direito interessado nesse campo jurídico em particular) algumas reflexões sobre as possibilidades de contribuição entre as duas áreas do Direito.

É o que se pretende expor a seguir.

## **2. Algumas notícias acerca do estudo historiográfico estrangeiro e brasileiro aplicado ao Direito Público**

Inicialmente, não se pode negar que o campo do Direito Público não é de forma alguma desconhecida da Historiografia Jurídica.

É, aliás, justamente o reconhecimento de importantes investigações nessa área, com aplicação do método historiográfico no âmbito do Direito Público, que demonstra a potencialidade de maiores aproximações entre a História e o Direito Tributário.

Não por acaso, a experiência europeia tem se mostrado rica na análise histórica do Direito Público (a exemplo do Direito do Estado, do Direito Constitucional e do Direito Administrativo), como se pode observar, por exemplo, em estudos históricos jurídicos sobre a História do Direito do Estado e da História do Direito Constitucional, de Maurizio Fioravanti (2010, p. 03-35; 2001, pp.575 e ss), sobre a Sociedade, Direito e Estado, de Paolo Grossi (2006, pp.05 e ss) e de Michael Stolleis (2008, pp. 06 e ss), sobre a história do direito público na Alemanha.

A experiência historiográfica jurídica sobre o Direito Público é objeto de análise de Maurizio Fioravanti, em que o autor analisa a História da Ciência do Direito Público (mais particularmente, a “[...] Doutrina do Estado e da Constituição entre o período oitocentista e novecentista” (FIORAVANTI, 2001).

A História do Direito Público, em particular na experiência germânica, é objeto investigativo da obra de Michael Stolleis. O citado autor inclusive elenca as possíveis causas ou condições para o desenvolvimento do Direito Público Alemão (STOLLEIS, 2008, p. 539 e ss).

Não há qualquer dúvida de que a historiografia jurídica europeia apresenta muitos exemplos de quão rica a contribuição da experiência histórico-jurídica pode ser em sua aplicação a diferentes ramos do Direito, como se pode observar também, a título exemplificativo, nas grandes análises históricas panorâmicas da cultura jurídica europeia, de António Manuel Hespanha (HESPANHA, 1997; HESPANHA, 2005), ou mesmo nas investigações sobre a História do Direito no âmbito da História Social (HESPANHA, 1978; HESPANHA, 2010). A relação entre Direito e Poder, naturalmente, é tema de incessantes reflexões no âmbito da história do Direito.

Afinal, como bem salienta Paolo Grossi, a história do direito é uma história da experiência jurídica (2010, p. 07 e ss).

Assinale-se também que os reflexos da experiência histórico-jurídica europeia trouxeram também esforços brasileiros, na investigação da história publicista, onde se destacam as pesquisas de Walter Guadalini Junior sobre a História do Direito Administrativo no período imperial (JUNIOR 2011, p. 114-209; JUNIOR, 2016; JUNIOR, 2019).

Nesse aspecto, reconhecendo a importância da experiência francesa na formação jurídica administrativa, assim como as indissociáveis relações entre Poder, Estado, Jurisdição, Administração e Direito Administrativo, o autor brasileiro centra-se na investigação da experiência administrativista brasileira, com ênfase na experiência legislativa, administrativa e literária do Direito Administrativo produzida no período imperial (JUNIOR, 2016, p. 26 e ss; JUNIOR, 2011; 114-209; JUNIOR, 2019).

Adicionalmente, a História Constitucional Brasileira também registra recorrentes investigações históricas (e histórico-jurídicas). Nesse aspecto, a título exemplificativo, mencionem-se as obras antecessoras de Aurelino Leal (1915) e de Felisbello Firmo de Oliveira Freire (1894), bem como análises histórico-jurídicas mais recentes (JÚNIOR & PAULA, 2017; BERCOVICI, 2019; OLIVEIRA, 2020; CATTONI, 2011; BONAVIDES & FERNANDES, 2014; MARTINS, 2019).

Assim, se a experiência jurídica europeia (e americana) no campo da História do Direito Público apresenta reconhecida produção, não é surpresa que esforços no sentido de promover a História do Direito Financeiro, da Ciência das Finanças e do próprio Direito Tributário Europeu aparecessem na literatura jurídica especializada.

### **3. Algumas notícias acerca do estudo historiográfico tributário na Teoria das Finanças Públicas (Ciência das Finanças) e no Direito Tributário Estrangeiro**

A investigação da história do Direito Tributário e dos institutos tributários não é particularmente uma novidade em investigações no campo da Teoria das Finanças Públicas (outrora “Ciência das Finanças”) e no Direito Tributário Estrangeiro.

É por esse caminho que segue a publicação da obra coordenada por Nicola D’Amati e Andrea Amatucci (2004, pp. 09 e ss), intitulada “Historia del Derecho de la Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia: El aporte del pensamiento jurídico financiero de la Itália Meridional”, com estudos históricos

jurídicos sobre a história da literatura tributária – e financeira - europeia – com ênfase na experiência italiana.

Igualmente recorde-se a obra coletiva coordenada por Antonio Uckmar e Victor Uckmar, sobre “L’Evoluzione dell’Ordinamento Tributario Italiano. Atti del Convegno “I settanta anni di “Diritto e Pratica Tributaria”. (UCKMAR & UCKMAR, 2000), que contém diversos estudos sobre história do direito tributário europeu (sobretudo italiano).

Sob uma perspectiva financeira, ou até mesmo sociológica, alguns estudos historiográficos sobre tributação também alcançaram repercussão na literatura especializada, a exemplo da obra de Gabriel Ardant sobre a História do Imposto (Histoire de l’Impot) (ARDANT, 1972).

Aliás, a tradição francesa na investigação histórica da tributação já aparecia em estudos financeiros antecedentes, como se pode observar em Henry Laufenburger, na celebrada obra Histoire de L’Impot (1954, pp.09-130).

É importante também mencionar que algumas obras estrangeiras foram traduzidas para o idioma português, inclusive com publicação no Brasil. Nesse sentido, a obra de Ferdinand H.M. Grapperhaus, intitulada “O Tributo ao longo dos Tempos. Uma História em Imagens”, de tradução de André Mendes Moreira (GRAPPERHAUS, 2019), que trata de diferentes passagens históricas ligadas à tributação. A literatura dos países de tradição germânica, naturalmente, sempre deteve atenção à História do Tributo (Steuerhistorie), ainda que de maneira incidental (KRUSE, 1973, p.05-10; HENSEL, 1956, p.03-04).

Além disso, pesquisas importantes foram realizadas sobre a história da tributação na Grécia, por Boeckh (BOECKH, August. Die Staatshaushaltung der Athener. Berlin: Realschulbuchhadlung, 1817), e, sobre Roma, por Günther, (GÜNTHER, Sven. Vectigalia nervos esse rei publicae – Die indirekten Steuern in der Römischen Kaiserzeit von Augustus bis Diokletian. Wiesbaden: Harrassowitz, 2008), na Idade Antiga, ambos lembrados e consultados por Zilveti (2017, p. 18-19).

Adolph Wagner, financista austríaco oitocentista, também dedicou capítulo de sua obra sobre Ciência das Finanças (Finanzwissenschaft) à

história da tributação no mundo, sob uma perspectiva panorâmica (WAGNER, 1883).

A literatura tributária e financeira de língua inglesa, naturalmente, apresenta também tradição na investigação histórica da tributação.

Mencionam-se, nesse aspecto, os estudos históricos das teorias da tributação, em Edwin S. Seligman, financista norte-americano. A obra de Seligman, intitulada “The Shifting and Incidence of Taxation” (SELIGMAN, 1910), publicada originalmente em 1892 (“On the Shifting and Incidence of Taxation”), como bem sintetizou Edward Alsworth Ross, foi, à época, “[...] uma das mais brilhantes contribuições americanas às Finanças” (ROSS, 1893).

Aliás, a literatura inglesa tem mostrado tradição na pesquisa histórica da tributação, através das pesquisas históricas de Stephen Dowell, cuja obra mais conhecida (por sua vez dividida em diferentes volumes), é uma das melhores análises histórico-tributárias no período oitocentista: “History of Taxation: A History of Taxation and Taxes in England: From the Earliest Times to the Present Day” (DOWELL, 1884).

Da mesma forma, merecem destaque também as pesquisas panorâmicas sobre a história tributária mundial, desenvolvidas por James Coffield, na obra “For Good and Evil: The Impact of Taxes in the Course of Civilization” (COFFIELD, 1970), e por Charles Adams, na obra “A Popular History of Taxation: From Ancient to Modern Times” (ADAMS, 1993).

Charles Adams, aliás, manteve-se preocupado em divulgar suas pesquisas históricas tributárias por diferentes mídias. Um exemplo é o Seminário “The Rosetta Stone to The Us Code: A New History of Taxation” (ADAMS, 2001), constituído por diferentes leituras feitas pelo próprio autor e disponibilizadas em diferentes mídias (CD, MP3 e online).

Recentemente, também foi publicada a obra de Michael Keen e Joel Slemrod, intitulada “Rebellion, Rascals, and Revenue: Tax Follies and Wisdom through the Ages” (KEEN & SLEMROD, 2021). Pinçando diferentes episódios da história da tributação mundial, o trabalho contém registros históricos interessantes e peculiares, particularmente sobre momentos em que a tributação (e a eficiência tributária) não alcançava melhor momento. Da mesma forma, não obstante a pesquisa profunda realizada pelos autores, a obra

destaca-se por introduzir uma narrativa leve e divertida, até mesmo possibilitando o reconhecimento de “heróis” e “patifes”, em determinados episódios tributários. Logo, a tradição anglófona produziu importantes pesquisas, seja na realidade americana (PAUL, 1955), inglesa, ou em outros países anglo-saxônicos.

Assim, considerando a experiência estrangeira e nacional, revela-se relevante e oportuno buscar identificar o perfil da maioria das obras brasileiras dedicadas aos aspectos históricos da tributação (e não apenas do direito tributário).

#### **4. Mapeamento inicial dos esforços bibliográficos brasileiros ligados à História da Tributação (perspectiva historiográfica)**

Inicialmente, sobre as estratégias historiográficas aplicadas à tributação no Brasil, merece reflexão o estudo de Homero Chiaraba Gouveia:

Observa-se que a historiografia brasileira do tributo concentra-se, em um primeiro momento, em torno da administração tributária e fazendária (PETRONE, 1968; CORRÊA, 1971; CARREIRA, 1980; FERREIRA, 1986; CASTRO, 1989; TESSITORE, 1995; GODOY, 1996, 2002b, 2002c, 2002d, 2009; OLIVEIRA, 2010; KINCHECKI, 2012, VITAL, 2014; MIRANDA 2015), para em um segundo momento constituir-se uma história institucional dos tributos (VARSANO, 1996; PEREIRA, 1999; AMED E CAMPOS NEGREIROS, 2000; SIDOU, 2003; CAMPOS, 2004; BALTHAZAR, 2005; PARANHOS, 2009; MENDES 2015, PARCELLI, 2015; COELHO, 2017), até voltar-se para o estudo de impostos e localidades específicas (FERRARI, 2004; YAMAO, 2014; SANTOS, 2016; LOPES, 2017, RAMOS, 2017; CAMPOS, 2019). São poucos os trabalhos que explorem outras temáticas, como a relação entre a coroa e a colônia (MENEZES, 1980; GODOY, 2008; CARRARA, 2016) e o as relações escravagistas na tributação (FERNANDES, 2005; CONSENTINO, 2006; BERUTE, 2007) – duas questões que, sem dúvidas, são estruturantes para o papel de reproduzidor de desigualdades que assume o atual estado Brasileiro (Horta, 2018). Dos trabalhos mais recentes destaca-se aqueles que buscam reconstruir a história das ideias tributárias no Brasil (ZILVETI, 2017; TEODOROVICZ, 2017, ALVES, 2019), a identificação de fontes para a historiografia tributária (COSTA, 2000) e aqueles que buscam, como Elias (1993), compreender o lugar dos tributos na formação do Estado brasileiro é Ramos (2018, 2019) (GOUVEIA, 2020, p.50-51).

Assim, análises historiográficas sobre a tributação não são necessariamente novidades na literatura tributária.

Contudo, diferentes campos de estudo conectados à tributação mantiveram tendências perenes, mas nem sempre harmônicas.

Em pesquisas realizadas no campo da História Econômica ou da História Social, subcampos historiográficos em que a tributação tem sido analisada com maior afinco, identifica-se maior tendência à melhor demarcação do período histórico investigado, ao passo que, em estudos ligados ao Direito Tributário ou à Ciência das Finanças, prevaleceu propensão à análise panorâmica, com grande atenção à experiência legislativa e mediante uma perspectiva essencialmente evolutiva.

De fato, tem razão Gouveia, ao assinalar que uma das primeiras pretensões temáticas de estudos elaborados nesse campo refere-se à história administrativa, financeira e aduaneira do Brasil, com análises que se concentram até finais do século XIX e alguns poucos no século XX.

Célebre, nesse sentido, é a obra panorâmica do Dr. Liberato de Castro Carreira, sobre a “História Financeira e Orçamentária do Império do Brasil” (CARREIRA, 1889), ainda muito consultada em análises historiográficas do passado econômico do país.

Da mesma forma, o curso ministrado no Instituto Histórico e Geográfico sobre a História Tributária no Brasil, por Augusto Olympio Viveiros de Castro, em 1915.

O objetivo do curso ministrado por Viveiros de Castro era reconstruir a história da tributação no período da colonização do Brasil. Contudo, reconhecia as dificuldades da tarefa: “[...] A principal dificuldade, que oferece o estudo do nosso systema tributário no período colonial, consiste na absoluta ausência de qualquer organização systematica, não havendo ao menos uma legislação uniforme” (CASTRO, 1989).

A investigação da História Financeira ou Orçamentária está diretamente conectada ao interesse historiográfico pela História Administrativa do País, em diferentes momentos históricos.

Natural, portanto, que a investigação da história administrativa do Brasil (BUESCO, 1984) leve à história financeira e, que, por decorrência lógica, alcance a problemática fiscal e tributária. Notabiliza-se, nesse aspecto, a análise de Mircea Buesco sobre a história administrativa do Brasil, focada na organização e administração do Ministério da Fazenda do Império.

No mesmo passo, os trabalhos de Ângelo Carrara, sobre fiscalidade e finanças do Estado Brasileiro, nos anos de 1808 a 1889 (CARRARA, 2016), bem como seus estudos sobre os reflexos tributários trazidos no Brasil pelas Guerras Napoleônicas (CARRARA, 2011, p. 13-30).

As pesquisas desenvolvidas por Eduardo Silva Ramos, sobre a “Organização Alfandegária e os Espaços Fiscais no Império Brasileiro (1808-1836)”, são igualmente bons exemplos de investigação historiográfica, já que se buscou “[...] analisar a organização e funcionamento da estrutura administrativa das alfândegas brasileiras, tomando por base as transformações na arrecadação fiscal e a adequação do sistema alfandegário nas primeiras décadas do século XIX” (RAMOS, 2019), assim como sobre as instituições econômicas e fiscalidade no mesmo período (RAMOS, 2018) e a transição fiscal no final do período colonial (1808 a 1823) (RAMOS, 2017).

Também se recordam as investigações de Claudia Maria das Graças Chaves, sobre a administração fazendária na América Portuguesa, especialmente no final do período colonial e início do período imperial (CHAVES, 2013, p. 81-96; CHAVES, 2018, p. 215-247). Particular atenção concede a autora às políticas e estruturações tributárias regionais no período, a exemplo da pesquisa sobre a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais (CHAVES, 2013, p. 81-96), assim como aos poderes regionais e a complexa jurisdição da administração do tesouro no Brasil entre os anos de 1821 e 1823 (2018, p. 215-247).

Nessa linha, igualmente, os trabalhos de Adalton Franciozo Diniz, sobre as finanças do Império Brasileiro, no período de 1821 a 1889 (DINIZ, 2002; DINIZ, 2005, p. 47-66), bem como a análise sobre a estalagem e o Império, por sua vez relacionada à fiscalidade e à fronteira na província de São Pedro (1808-1831), por Márcia Eckert Miranda (2009).

Em investigações ligadas ao período próximo da Independência do Brasil, notabilizam-se as pesquisas realizadas por Wilma Peres Costa, dentre as quais: “Do Domínio à Nação: Impasses da fiscalidade no processo de Independência” (COSTA, 2003).

No mesmo passo, a pesquisa realizada pela autora sobre o imposto sobre o comércio de escravos e a legalização do tráfico, no período de 1831-

1850 (COSTA, 2003, p. 57-75), bem como a análise histórica sobre a relação entre as Finanças e a construção do Estado, sobretudo fornecendo fontes de estudo da história tributária do Brasil no século XIX (COSTA, 2000, p. 51-65).

Costa manteve-se, também, investigando as relações fiscais entre o centro e as províncias na construção da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX (COSTA, 2008).

Ainda, analisou, em coautoria com Marcia E. Miranda, as transformações fiscais na formação do Estado Brasileiro, no período de 1808 a 1840 (COSTA, MIRANDA, 2010, p. 87-115).

Mais recentemente, deve ser mencionada a pesquisa de Wilma Peres Costa sobre “Cidadãos e Contribuintes. Estudos de História Fiscal” (2020), com particular visão interdisciplinar sobre a situação do contribuinte no período histórico do século XIX e as vicissitudes daquele contexto histórico.

Linha investigativa que ganha força no campo das análises historiográficas refere-se também aos reflexos tarifários e tributários decorrentes das mudanças econômicas no século XIX, a propósito da abertura dos portos, a exemplo do trabalho de André Villela, sobre a política tarifária do Segundo Reinado, especialmente no período de 1850 a 1889 (VILLELA, 2005, p. 35-68), assim como sobre a própria distribuição financeira do Governo Central no Segundo Reinado, no período de 1844 a 1889. O porto do Rio de Janeiro, no Século XIX, é tema de instigantes investigações, que perpassam pela realidade tributária, como se observa em Maria Cecília Velasco Crus (1999, p. 1-18).

Nesse aspecto, não se pode deixar de mencionar os estudos historiográficos sobre história alfandegária ou aduaneira no Brasil, que se podem observar em José Eduardo Pimentel de Godoy (1996), das alfândegas de Pernambuco (2002b), das reformas tributárias na história brasileira (2002c), das alfândegas no Rio de Janeiro (2002d), e na própria evolução do sistema aduaneiro (2009).

No mesmo passo, o estudo de Angelo Alves Carrara, sobre a eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais no âmbito da segunda capitação em Minas Gerais, em 1736 a 1751 (CARRARA, 2016, p. 837-860).

Também é notável o interesse historiográfico sobre as relações fiscais entre a administração central e as províncias, a exemplo do estudo de Viviane Tessitore, sobre as fontes de riqueza pública (tributos) na província de São Paulo, no período de 1832 a 1892 (TESSITORE, 1995).

Por esse caminho também o trabalho de André Villela, sobre a própria distribuição financeira do Governo Central no Segundo Reinado, no período de 1844 a 1889 (2007, p. 247-274).

Subcampo da historiografia tributária que tem registrado interessantes pesquisas centra-se na análise histórica de determinados tributos ou espécies tributárias, a exemplo do imposto sobre aguardentes e sobre o açúcar, no período de 1765 a 1851, em São Paulo, de Maria Thereza Schorer Petrone (1968, p. 23-30), ou sobre a tributação das minas no Brasil (MENEZES, 2006), no período de 1695 a 1753. Também segue essa tendência à investigação dos impostos sobre o consumo no Brasil (CAMPOS, 2019), assim como sobre as relações históricas entre o Estado, Constituições e Tributos (CAMPOS, 2004, p. 75-124).

Nessa seara igualmente se registra crescente interesse na análise histórica da tributação sobre o consumo, conforme se verifica em Celina Yamao (YAMAQ, 2014, p. 40-53), ou mesmo sobre a gênese do imposto de renda e suas relações com o Estado e a fiscalidade, no estudo de Maria Valéria Junho Pena (1990).

Há também análises históricas panorâmicas sobre determinadas espécies tributárias, a exemplo do trabalho de Cristóvão Barcelos da Nóbrega, sobre a história do Imposto de Renda (pessoa física) no Brasil (1922-2013) (NÓBREGA, 2014).

A tendência à análise panorâmica da tributação no Brasil aparece também em diferentes ensaios, como o ensaio de Álvaro Luiz Coelho (2017, p.29-49), ou até mesmo sobre os impostos no direito romano (CORRÊA, 1971, p. 97-104).

Na mesma linha deve ser reconhecida a obra “SEFAZ: Tributo à História”, publicação oficial da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e de autoria e organização de Walda Maria Mota Weyne e de Márcio William França Amorim (2006), elaborada com o objetivo de comemorar os 170 anos da

instituição, contando com importantes pesquisas históricas tributárias com foco na história tributária brasileira e com apontamentos sobre a história da tributação no mundo (WEYNE; AMORIM, 2006, pp. 12-122).

Em semelhante caminho, a pesquisa desenvolvida por Fernando José Amed e Plínio José Labriola de Campos Negreiros, na obra “História dos Tributos no Brasil” (AMED & NEGREIROS, 2000), com sólida pesquisa e publicada sob o patrocínio do Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo.

Igualmente patrocinado por entidades fiscais, eleva-se a obra de José Eduardo Pimentel de Godoy, intitulada “Dicionário de História Tributária no Brasil” (GODOY, 2002a).

A historiografia apresentou perene interesse nas relações entre tributos e a evolução constitucional (MEYER, 2015), assim como sobre a Fazenda Pública em determinadas períodos históricos (1821-1831) em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (ALVES, 2019). No mesmo passo, sobre a tributação no direito constitucional no período imperial, mencione-se o ensaio de André Emmanuel Batista Barreto Campello (2013).

Não menos importante o recorrente interesse nas relações entre tributação e temas de natureza social, política e/ou econômica.

Exemplo capital pode ser identificado nos estudos históricos sobre tributação e escravidão, em Daniel do Val Cosentino (2006), sobre a tributação da escravidão na província de Minas Gerais. A escravidão e seus reflexos (inclusive tributários) também recebe atenção dos historiadores brasileiros (BERUTE, 2007, p. 02 e ss; FERNANDES, 2005, p. 102-113).

Percebe-se, portanto, que a tributação tem sido tema de constantes reflexões historiográficas, ainda que esse subcampo, por vezes estudado na órbita da História Econômica ou Social, principalmente, ainda permita vasto desenvolvimento e amplitude investigativa.

## **5. Algumas tendências da literatura jurídica tributária brasileira na análise do passado tributário**

### **5.1 Algumas linhas introdutórias**

É interessante notar que, nesse aspecto, diferentemente de estudos desenvolvidos por pesquisadores da História (mais precisamente, História Econômica ou História Social) ou da Economia (Ciência das Finanças Públicas), os juristas, na análise da tributação brasileira do passado, tendem a seguir algumas tendências bastante claras.

Em primeiro lugar, tendem à análise panorâmica (que, de certa forma, é também a perspectiva assumida no presente estudo); em segundo lugar, buscam pretensão de completude na investigação; em terceiro lugar, não demarcam com precisão e objetividade um determinado momento histórico investigado (ao contrário dos estudiosos da História, que, afora análises assumidamente panorâmicas, sempre principiam por essa seleção de “datas” ou momentos bem demarcados do objeto historiográfico de análise), mas buscam analisar diferentes momentos conjuntamente, quase sempre com perspectiva linear e evolutiva; em quarto lugar, caminham pela história das leis tributárias (constitucionais ou infraconstitucionais) e, raramente, sobre outras fontes investigativas; em quinto lugar, raramente recorrem à bibliografia historiográfica especializada, preferindo analisar diretamente obras ou documentos do passado, nem apresentam clara proximidade aos recursos metodológicos e estratégicos desenvolvidos pela História; em sexto lugar, buscam investigar as fontes estrangeiras (legislativas e doutrinárias, primariamente) e seus reflexos na produção brasileira; em sétimo lugar, apresentam forte tradição nas obras coletivas dedicadas à homenagem de autores ou professores celebrados (*Festschrift*); em oitavo lugar, utilizam remissões panorâmicas ou pontuais ao passado jurídico tributário (legislativo ou doutrinário) enquanto elemento secundário para investigações de caráter filosófico, metodológico ou epistemológico, por exemplo; em novo lugar, tem certa tradição em investigações sobre a história de institutos jurídicos tributários.

Reforce-se, afinal, que o presente ensaio também não foge às características acima lembradas.

No mesmo passo, tradicionalmente, o esforço historiográfico aplicado à tributação por juristas, nesse aspecto, apresenta maior conexão à análise

documental das leis (história da legislação tributária) e, incidentalmente, aos aspectos econômicos, políticos, culturais e sociais ligados à experiência tributária.

Já em uma perspectiva jurídica, tende-se à análise histórica de institutos jurídicos tributários, da legislação tributária (em uma visão geral ou particular) ou do próprio pensamento jurídico tributário (história das ideias jurídicas tributárias), e quase sempre sob uma característica evolutiva.

### **5.2A preferência pela História da Legislação Tributária, com conexões econômicas, políticas e sociais e a análise evolutiva de institutos jurídicos tributários na literatura jurídica tributária**

Os estudos jurídicos tributários dirigidos ao passado tributário no Brasil seguiram interessantes tendências, especialmente ligadas aos seguintes aspectos: a) preferência pela História da Legislação Tributária, com ou sem conexões econômicas, políticas e sociais; b) e a análise evolutiva ou panorâmica de institutos jurídicos tributários; c) história das ideias e do pensamento jurídico tributário (também com perspectiva panorâmica e evolutiva).

As tendências acima mencionadas podem ser observadas nos seguintes trabalhos, abaixo relatados.

#### **5.2.1 Primeira tendência: História da Legislação Tributária, com ou sem conexões econômicas, políticas e sociais (e com análise panorâmica ou evolutiva)**

Inicialmente, mencione-se como exemplo da tendência à história legislativa a obra de Ubaldo Cezar Balthazar (2005), na obra “História do Tributo no Brasil”, que apresenta como objetivo claro e evolutivo na descrição do desenvolvimento histórico da legislação tributária brasileira.

Segue semelhante proposta a análise panorâmica trazida por Benedito Ferreira, sobre a história da legislação tributária brasileira, suas causas e seus efeitos (FERREIRA, 1986a; FERREIRA, 1986b).

Na literatura jurídica tributária brasileira, igualmente, um dos estudos mais repercutidos sobre a história tributária foi produzido por Alcides Jorge Costa, cujo ensaio foi dividido em dois artigos, ambos intitulados “História da Tributação no Brasil” (COSTA, 2005), também conectados à história legislativa tributária e seus aspectos atinentes.

Em semelhante sentido, os trabalhos de João Francisco Neto, a respeito da evolução histórica (legislativa) do tributo, assim como sobre o próprio Sistema Tributário Nacional contemporâneo, promovendo, assim, diálogo entre o passado e o presente (NETO, 2005; NETO, 2008).

Em interessante pesquisa, mencione-se também a obra de Sílvio Meira sobre o Direito Tributário Romano. Aliás, a obra de Sílvio Meira, na época Professor Catedrático de Direito Romano da Universidade Federal do Pará, e que se refere à experiência histórica tributária romana (com foco no Império Romano), e não ao Direito Tributário brasileiro. Ainda assim, o estudo merece lembrança por demonstrar raro interesse de autor brasileiro sobre a História do Direito Tributário, ainda que não se refira à realidade histórica brasileira (MEIRA, 1978).

Nesse mesmo contexto, mas a respeito do processo de codificação tributária no Brasil (e, portanto, história legislativa), recorde-se o estudo de José Eduardo Monteiro de Barros (BARROS, 1998, p. 33-45).

Conforme se observa na obra de Paulo Celso Bergstrom Bonilha, em análise panorâmica, a tutela jurídica do contribuinte possui rastros históricos que se principiam no período colonial, passando pelo período imperial, para se consolidar no período republicano (BONILHA, 1997, p. 15-28).

Registram-se também análises históricas sobre diferenciadas premissas, a exemplo da pesquisa de Cristiano Kinchescki, sobre a formação histórica da matriz tributária brasileira (KINCHECKS, 2012, p. 113-145), ou mesmo a partir da visão sobre a matriz tributária na realidade brasileira (GASSEN, 2016, p. 1-15).

Finalmente, mencione-se a contribuição de Bernardo Ribeiro de Moraes, que é importante exemplo dessa linha, pois na obra “Compêndio de Legislação Tributária” (1995, pp. 100-190), apresenta uma análise panorâmica e evolutiva da realidade tributária (e sobretudo legislativa) brasileira. Curiosamente,

Moraes apresenta inicial preocupação na aproximação entre a História do Direito e a História do Direito Tributário<sup>114</sup>.

Assim, demonstrando a primeira tendência acima registrada, a maioria desses estudos concentra-se prioritariamente na construção histórica da legislação tributária, enfocando também, não raramente, seus elementos econômicos, sociais, culturais e políticos atinentes (de maneira incidental), em uma perspectiva por vezes descritiva, ainda que com elementos críticos, mas essencialmente panorâmica e evolutiva.

### **5.2.2 Segunda tendência: História dos institutos jurídicos tributários (com análise panorâmica ou evolutiva)**

A segunda tendência, por outro lado, pode ser observada em diferentes trabalhos, desenvolvida por estudiosos da Ciência do Direito Tributário, e geralmente dedicada a investigações sobre a origem e evolução de determinados institutos jurídico-tributários, relacionando-os à construção da literatura tributária a eles envoltas, a exemplo de Brandão Machado (MACHADO, 1993, p. 05-31), Alcides Jorge Costa (1998a, p. 24-25; 1998b, p. 21-35), Ruy Barbosa Nogueira (1965, p.ix), Ives Gandra Martins (2005),

---

<sup>114</sup> Nesse sentido: “Ao examinarmos qualquer ramo do direito, inclusive o direito tributário, a lembrança de sua gênese e de seu desenvolvimento através dos tempos é de inegável interesse e de grande valia pedagógica. A gênese histórica permite situar melhor os temas a serem abordados e, assim, melhor compreendê-los. A História, sem dúvida, se transforma em imprescindível auxiliar que na certa encontraremos no futuro, à medida que avançamos em nossa disciplina. Devemos ver, inicialmente, que a História não se apresenta apenas como um quadro sistemático de uma série de episódios memoráveis, cronologicamente encadeados e distribuídos. Não se mostra ela, outrossim, como modalidade de relatório ordenado segundo a conveniência daquele que o escreve ou o manipula. Além de narrar e constatar fatos do passado, a História indaga suas origens e conseqüências. Aponta, ela, os fatos que precederam ou determinaram novas circunstâncias, buscando a necessária e indispensável relação. [...] O direito, sendo uma realidade histórico-cultural, não admite o estudo de qualquer de seus ramos sem a noção antecipada de sua evolução dinâmica. Todo direito tem seguido a um direito anterior, em desenvolvimento contínuo, de modo que o direito de hoje se apresenta como resultado de um passado e como início de uma evolução futura. Vivendo em sociedade, o direito a acompanha, razão pela qual ele nunca se apresenta o mesmo, com idêntica feição, no tempo e no espaço. [...] A história, sem dúvida, admite a compreensão da realidade jurídica presente em função de um passado que não pode ser esquecido ou desprezado. Assim, o direito deve ser examinado também como fato histórico, procurando reconstruir as ordens jurídicas que vigoraram no passado em certo tempo e em certo lugar”. [...] (MORAES, 1995, p. 100-102).

Bernardo Ribeiro de Moraes (1995, pp.100-190), Aliomar Baleeiro (2000), Amílcar de Araújo Falcão (1976) e Ricardo Lobo Torres (1990).

Mais recentemente, também seguindo a segunda tendência acima mencionada, mas já no século XXI, podem-se citar os estudos históricos sobre institutos tributários, a exemplo das investigações de Luís Eduardo Schoueri sobre o princípio da legalidade tributária (2005; 2011), sobre o fato gerador da obrigação tributária (2003) ou sobre a história dos acordos de bitributação (na experiência brasileira) (2008), Fernando Aurélio Zilveti, sobre a obrigação tributária, o fato gerador e o tipo tributário (2009) e de Helenilson Cunha Pontes, sobre a relação jurídica tributária (2003).

Essa perspectiva é reforçada nos primeiros anos do século XXI, conforme se observa no trabalho de Fernando Aurélio Zilveti, intitulado “A Evolução Histórica da Teoria da Tributação. Análise das estruturas socioeconômicas na formação do Sistema Tributário”, originado de sua Tese de Livre Docência (2010) que, embora não se refira unicamente à experiência brasileira, mas mais alinhada à História da Tributação Geral ou Mundial, apresenta reflexões evolutivas ao instituto da incidência tributária (ZILVETI, 2017), em seus diferentes reflexos sociais, econômicos e legislativos.

James Marins, a propósito do esforço de demarcação histórica do Direito Processual Tributário (História das Ideias), apresenta análise panorâmica, perpassando pela experiência bibliográfica estrangeira e nacional na busca pela construção da disciplina processual tributária (2016, p. 15-29).

No mesmo passo, pode-se mencionar também a preocupação panorâmica e evolutiva da relação entre Estado, contribuinte e fiscalidade, cuja análise notabilizou-se no trabalho de Ricardo Lobo Torres (1990, pp. 01-149). Conseqüentemente, a literatura tributária contemporânea apresenta maior absorção às diferentes formatações do Estado em relação à tributação, conforme se observa em Luís Eduardo Schoueri (2011, p. 15-63) e em Sérgio André Rocha (2020, p. 11-47).

Há igualmente atenção particular de alguns estudiosos na investigação das fontes do direito tributário (sobretudo europeu), a exemplo dos ensaios de Alcides Jorge Costa (1998), sobre a Doutrina Italiana do Direito Tributário (e reflexos na doutrina brasileira), Ricardo Lobo Torres (também a respeito da

literatura tributária alemã e literatura tributária italiana) (TORRES, 1994; TORRES, 1996), Ruy Barbosa Nogueira (1965 e 1961), sobre a experiência doutrinária alemã e Brandão Machado (1994), sobre a experiência legislativa tributária alemã, assim como em Heleno Taveira Torres (2003), a respeito da literatura italiana.

Mais recentemente, mas também inspirados nos relevantes trabalhos acima mencionados, as investigações sobre as raízes estrangeiras do Direito Tributário (sobretudo a respeito da experiência doutrinária e legislativa italiana e alemã) (TEODOROVICZ, 2017a; TEODOROVICZ, 2017b).

Nesse sentido também, a obra de Andreia Scapin e Edmundo Medeiros, que, por ocasião do “Manual de Direito Tributário”, apresenta elogiável preocupação à análise histórica do direito tributário, especialmente ao investigar as origens literárias do direito tributário europeu (com ênfase à experiência italiana) e as respectivas repercussões dessas lições à doutrina brasileira, inclusive pontuando a contribuição de Rubens Gomes de Sousa à formação da disciplina (e ao direito tributário positivo) (SCAPIN; MEDEIROS, 2019, pp. 62-90).

Ainda, a identificação de caminhos ideológicos na formação do sistema tributário brasileiro, particularidades e caminhos distintos trilhados diante da experiência europeia, também foi objeto de análise da literatura especializada (JÚNIOR, 2020, p.01-22).

Aliás, os estudos históricos jurídicos ligados à tributação e aos institutos tributários possuem forte tradição no Departamento de Direito Econômico e Financeiro da Faculdade de Direito da USP e no Instituto Brasileiro de Direito Tributário, ou mesmo na Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, centros de estudos onde a investigação histórico-jurídica e comparativa encontrou constante reverberação.

### **5.3A investigação do passado jurídico tributário como subterfúgio para estudos hermenêuticos e/ou epistemológicos (história do pensamento jurídico tributário)**

A consideração do passado jurídico tributário (sobretudo a história das ideias) aparece também – em maior ou menor intensidade - em trabalhos que investigam os caminhos metodológicos, epistemológicos e hermenêuticos da Ciência do Direito Tributário no Brasil.

É interessante observar também a consideração do passado jurídico tributário também perpassou como instrumento ou veículo investigativo, por vezes secundário ou incidental, no campo de reflexões metodológicas e epistemológicas aplicáveis ao Direito Tributário.

Nesse aspecto, enquanto proposta metodológica que tenciona a consideração do passado jurídico, merece reflexão a “Hermenêutica Histórica”, apresentada por José Souto Maior Borges (2000, pp. 112 e ss,) para investigação da Ciência do Direito (e do Direito Tributário) com remissões à perspectiva histórica de pesquisa aplicada ao Direito, mas ponderadamente compreendida pelo autor como proposta de estudo complementar à análise dogmática do Direito.

A “Hermenêutica Histórica”, sem identificar-se com a análise histórico-evolutiva, busca compreender as origens históricas de um instituto jurídico no âmbito de seu próprio contexto histórico em que foi elaborado (BORGES, 2001, p.138)<sup>115</sup>.

Por outro lado, José Souto Maior Borges enfatizou a perspectiva instrumental da hermenêutica histórica (em face da dogmática jurídica). Logo: “[...] Não aspira, a hermenêutica histórica, substituir os outros exegéticos, mas

---

<sup>115</sup> Trata-se, na visão de Souto Maior Borges, de “[...] uma escavação conceitual; ir ao fundo dos fundamentos das categorias científicas”, mas que se constitui como proposta metodológica diferenciada e complementar (mas não substitutiva), ao estudo dogmático do Direito Tributário (BORGES, 2001, pp. 133-136). Diferenciando a hermenêutica histórica da análise histórico-evolutiva, Souto Maior Borges defendeu que a primeira “[...] preconiza a atitude retrospectiva, o passo atrás, a volta à origem, ao momento histórico em que uma teoria nova eclodiu o conserto da ciência jurídica. Trata-se de uma metodologia histórica. Empreender uma ‘escavação’ conceitual da origem é instaurar, no campo jurídico, a hermenêutica histórica. Intenta-se revisitar as circunstâncias em que a teoria jurídica foi originariamente concebida. Localizá-la no seu tempo próprio – eis o desafio. E nele estancar a análise – eis a inovação. Por isso, a hermenêutica histórica não é histórico-evolutiva: esta procura surpreender prospectivamente o fenômeno na sua evolução ao longo do tempo. A hermenêutica histórica deve ousar o passo atrás, o retorno à origem.”(BORGES, 2000, p. 112). Ademais, as razões que motivaram Souto Maior Borges à elaboração da “hermenêutica histórica” são apontadas por Folloni (2013, p. 35 e ss), que contextualiza o instrumental da hermenêutica histórica na própria obra de José Souto Maior Borges e, da mesma forma, aplica-a em análise (crítica) aos caminhos epistemológicos e metodológicos adotados na literatura jurídica tributária brasileira (FOLLONI, 2013, p. 41 e ss).

pretende conviver com eles como um instrumental valioso para o progresso da ciência do Direito Tributário.” (BORGES, 2000, pp. 112-113).

Assim, o ensaio de José Souto Maior Borges sobre a Hermenêutica Histórica, apresenta elementos de aproximação à investigação historiográfica, especialmente por evitar a análise histórico-evolutiva, ainda que não se refira diretamente à literatura da História do Direito.

Ademais, é particularmente interessante o fato de que obras com aproximações à Filosofia do Direito, muitas vezes, para embasamento da crítica epistêmica e metódica, lançam mãos que perpassam, ainda que panoramicamente e incidentalmente, aos aspectos históricos, geralmente encaminhada à História das Ideias ou do Pensamento Jurídico-Tributário, a exemplo da obra de André Folloni (2013, p. 41 e ss), especialmente influenciado pela construção epistêmica de Souto Maior Borges, acima mencionada, além das contribuições de Renato Lopes Becho (2009), de Paulo Caliendo (2009, pp. 77-167) e de Arthur Maria Ferreira Neto (2016, pp. 193 e ss)<sup>116</sup>.

Em outro retrospecto, foram publicadas também investigações do período oitocentista e das primeiras contribuições à disciplina e à legislação tributária brasileira (até as primeiras décadas do século XX), conforme se observa nas obras de Arnaldo Sampaio de Godoy: “História da Tributação no Período Joanino” (GODOY, 2008) e “História do Direito Tributário Brasileiro: dos Pais Fundadores ao Código Tributário Nacional” (GODOY, 2020).

Ainda, na obra “História Disciplinar do Direito Tributário Brasileiro”, (TEODOROVICZ, 2017c), originada da Tese de Doutorado em Direito do mesmo autor (TEODOROVICZ, 2015), buscou-se apresentar algumas vantagens da absorção das estratégias historiográficas (e histórico-jurídicas)

---

<sup>116</sup> No mesmo passo, embora já mencionado, a contribuição da obra de André Folloni revelada no esforço de hermenêutica histórica aplicada à formação da literatura jurídica tributária no Brasil (FOLLONI, 2013, p. 41 e ss). Além do já mencionado trabalho de Folloni, igualmente o trabalho de Renato Lopes Becho, sobre “Filosofia do Direito Tributário” (2009), no qual realiza interessante panorama buscando conectar diferentes correntes de pensamento do Direito Tributário às correntes da Filosofia do Direito. Paulo Caliendo apresenta semelhante caminho na investigação sistemática do Direito Tributário, por sua vez embasado na atual compreensão dos direitos fundamentais, na teoria da justiça e na teoria da argumentação (2009, pp.77-167). Ainda, a obra de Arthur Maria Ferreira Neto que, ao buscar identificar os métodos científicos que fundamentam o Direito Tributário Nacional. Conclui pela conveniência de uma “Ciência Prática do Direito Tributário”, que promoveria o reencontro da especulação científica com fundamentos materiais da experiência jurídico-tributária (NETO, 2016, pp. 193 e ss).

aplicadas à pesquisa do fenômeno jurídico-tributário, em uma perspectiva disciplinar (e interdisciplinar) (TEODOROVICZ, 2017c). Ainda que tenha adotado cuidados metodológicos que tencionavam maior atenção à historiografia (inclusive historiografia jurídica), e apresentando elementos epistemológicos (a exemplo da compreensão da disciplinaridade e da interdisciplinaridade), seguiu também premissa panorâmica. É, portanto, uma obra sobre a História das Ideias (Jurídicas Tributárias) na realidade brasileira. É interessante notar que a obra também apresenta importância à oralidade histórica (História Oral).

Além da tradição já consolidada da elaboração do *Festschrift* (obras coletivas destinadas a homenagear renomados juristas tributaristas, celebrar a memória e as contribuições do autor homenageado), alguns ensaios, em particular, mostram a preocupação recente da literatura tributária contemporânea na preservação da memória de seus predecessores.

Note-se, porém, que esse esforço de elevação de predecessores ao Direito Tributário já aparecia em estudos de Ruy Barbosa Nogueira, no ensaio sobre a contribuição de Tullio Ascarelli, e a influência do renomado jurista italiano na formação dos primeiros tributaristas brasileiros (NOGUEIRA, 1990).

Nesse aspecto, exemplo é o trabalho de Andrei Pitten Velloso sobre a história do sistema jurídico-tributário (com ênfase no sistema alemão) e a biografia de Albert Hensel, o principal tributarista alemão do período entre-guerras (VELLOSO, 2008).

Posteriormente, no ano de 2016, foi publicada a obra coletiva “Clássicos do Direito Tributário”<sup>117</sup>, com a proposta de elevar a Análise Histórica do Direito à Ciência do Direito Tributário no Brasil.

---

<sup>117</sup> A obra coletiva, com pouco mais de 100 páginas, apresenta a seguinte estrutura: primeiramente, a partir de incurso histórico (buscando maior aproximação à Análise Histórica do Direito), seleciona alguns autores de reconhecida contribuição para o Direito Tributário Brasileiro, que receberam sínteses biográficas e de ideias ligadas à resenha de uma obra previamente escolhida (à exceção de Aliomar Baleeiro e de Paulo de Barros Carvalho), geralmente a mais importante ou mais difundida. Nesse sentido, os seguintes autores foram escolhidos: Viveiros de Castro; Pontes de Miranda; Aliomar Baleeiro; Rubens Gomes de Sousa; Alfredo Augusto Becker; Ruy Barbosa Nogueira; Amílcar de Araújo Falcão; Geraldo Ataliba; Paulo de Barros Carvalho; Ives Gandra da Silva Martins e Ricardo Lobo Torres. A obra contou com resenhas biográficas e bibliográficas elaboradas por Paulo Caliendo (Viveiros de Castro e Pontes de Miranda), Diego Galbinski (Aliomar Baleeiro), Juliana Rodrigues Ribas (Rubens Gomes de Sousa), Veyzon Campos Muniz (Alfredo Augusto Becker), Eduardo Luís Kronbauer (Ruy Barbosa Nogueira), Fábio Tomkowski (Amílcar de Araújo Falcão), Fernando

Coordenada por Paulo Caliendo, que demonstrou as dificuldades e desafios da aplicação da Análise Histórica do Direito (e suas diferentes propostas metodológicas e correntes teóricas) (CALIENDO, 2016, pp.10-11) ao Direito Tributário, a obra foi dedicada a homenagear alguns dos principais autores brasileiros versados em Direito Tributário.

Importante também acrescentar que o estudo anteriormente mencionado impulsionou a publicação posterior de obra coletiva coordenada por Carlos Alexandre de Azevedo Campos, Denise Lucena Cavalcante e Paulo Caliendo, intitulada “Leituras Clássicas de Direito Tributário” (CAMPOS et al, 2018)<sup>118</sup>, que foi produzida como pesquisa coletiva de diferentes programas de pós-graduação *stricto sensu* em Direito - Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ; Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e Universidade Federal do Ceará (UFC), assim como de outros pesquisadores externos a esses programas, que revisaram autores considerados fundamentais para o estudo da Economia Política, Ciência das Finanças,

---

Bortolon Massignan (Geraldo Ataliba), Eduardo Muxfeldt Bazzanella (Paulo de Barros Carvalho), Cristiane de Marchi (Ives Gandra da Silva Martins) e Larissa Laks (Ricardo Lobo Torres). O trabalho foi esforço conjunto de pesquisadores vinculados ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS) (CALIENDO, 2016, pp.07-117).

<sup>118</sup> Composto por quatro partes (I – Economia Política; II – Ciência das Finanças; III – Do Direito Administrativo ao Direito Financeiro; IV – Direito Tributário Clássico), além do prefácio de Luís Eduardo Schoueri, de uma bela introdução dos coordenadores e de uma forte conclusão de Marciano Seabra de Godoi, a obra apresenta relevante contribuição contemporânea e um chamado para o estudo dos “clássicos”. Na Primeira Parte (I – Economia Política), foram estudados os autores: Adam Smith (por Carlos Alexandre de Azevedo Campos); Adolph Wagner (por Pedro Adamy) e; Edwin Seligman (por Carlos Araújo Leonetti). Na Segunda Parte (II – Ciência das Finanças), foram estudados os autores: Benvenuto Griziotti (por Jeferson Teodorovicz); Gunter Schmolders (por Aline Krieger e Danielle Nascimento); Fritz Neumark (por Tatiana Junger); Gastón Jèze (por João Ricardo Fahrion Nüske); Richard Musgrave (por Daniel Vieira Marins e Carlos Alberto Cerqueira dos Santos) e; James Buchanan (por Bernard Gama Botelho). Na terceira parte (III – Do Direito Administrativo ao Direito Financeiro) foram analisados os seguintes autores: Otto Mayer (André Luiz Batalha Alcântara e Daniel Lannes Poubel); Oreste Ranalletti (por Carlos Alexandre de Azevedo Campos; Fernando Franco e Pedro Lameirão); Fernando Sainz de Bujanda (por Diana Castro; Fernando Borges Theodoro e; Fernando Franco). Na quarta parte (IV – Direito Tributário Clássico) foram investigados os autores: Enno Becker (por Paulo Caliendo); Klaus Tipke (por Fábio Goulart Tomkowski); Benvenuto Griziotti (por Donovan Lessa e Pedro Lameirão); Ezio Vanoni (por Denise Lucena Cavalcante); Dino Jarach (por Juliana Rodrigues Ribas); Achille Donato Giannini (por Carolina Cantarelle Ferraro e Alexandre Teixeira Jorge); Louis Trotabas (por Aline Cardoso de Faria e Érico Teixeira Vinhosa Pinto); Saldanha Sanches (por Elizabete Rosa de Mello); Vítor António Duarte Faveiro (por João Ricardo Catarino e Ricardo Moraes de Soares). Por fim, a obra coletiva é encerrada com pertinente conclusão elaborada por Marciano Seabra de Godoi, sobre “Os Clássicos das Finanças Públicas e do Direito Financeiro e seu paulatino Abandono pela Ciência do Direito Tributário produzida no Brasil” (2018), onde transparece no autor a importância do retorno aos clássicos na investigação jurídico-tributária contemporânea.

Direito Financeiro e Direito Tributário no estudo da tributação, buscando demonstrar que a maioria das ideias hoje discutidas já eram encontradas no passado através dos clássicos autores (SCHOUERI, 2018, pp. 12-14).

Assim, percebe-se que os diálogos entre a experiência histórica e o direito tributário existem e se mantêm de alguma forma perenes, ainda que conservem as tendências acima registradas.

Finalmente, importante registrar também que os estudos versados em História do Direito, em muitos aspectos, têm mantido linhas críticas sobre análises prioritariamente evolutivas, lineares ou panorâmicas, especialmente com demarcações firmadas em grandes períodos, pois a análise histórica do direito tem mantido expressa preferência pela melhor demarcação temporal de momentos bem delimitados para permitir maior verticalização investigativa (com observância crítica e não meramente descritiva, ressalve-se).

Observando as tendências tributárias acima registradas, entende-se que essa preocupação é procedente e deve levar a uma absorção metodológica recomendável para posteriores estudos versados entre análise histórica e o direito tributário (com o objetivo de melhor analisar os meandros históricos do fenômeno tributário).

## **6 Alguns desafios ao Historiador do Direito Tributário: quase todo o objeto de estudo é inserido no passado recente ... mas com um pé no presente.**

Naturalmente, avançando nas reflexões anteriores, não há dúvida que existem desafios investigativos que, numa proposta de pesquisa que se desenrole pela História do Direito Tributário, devem ser considerados.

Por exemplo, uma evidente dificuldade revela-se para se atribuir qual evento histórico é digno de nota, e qual deve ser desconsiderado. Esse, afinal, é um dos desafios que toda investigação com conotação histórica deve atentar. Os riscos trazidos pelo enfrentamento dessa problemática, não obstante, devem ser confrontados, pois permitirão a melhor compreensão do “presente” (a efetiva existência do “presente” é tema discutido em estudos históricos...) do Direito Tributário Brasileiro.

Essas dificuldades se fortalecem, naturalmente, na medida em que o próprio Direito Tributário (enquanto disciplina jurídica) possui idade recente, aproximando-se de um século de existência, o que, em comparação a outras disciplinas jurídicas, como o Direito Civil (de tradição milenar), revela ainda o Direito Tributário enquanto “inicial”, se compreendido historicamente – e profundamente contemporâneo.

Assim, não é raro que investigações histórico-jurídicas conectadas ao direito tributário possam estar ligadas à chamada “História do Passado Recente” ou à “História do Presente”. Nada obstante, as observações voltadas ao “passado” ou ao “presente” podem ser empreendidas, ainda que os desafios e a própria instabilidade do objeto histórico-jurídico a ser investigado tragam maiores desafios ao investigador (BLOCH, 2013, p. 62).

Nesse aspecto, reforça-se que a Historiografia contemporânea reconhece as possibilidades de diálogo entre passado e presente (BLOCH, 2013, p.67-68), especialmente sob o movimento denominado “Nova História” (LE GOFF, 1998), cuja história, os fundamentos e a influência na ciência histórica contemporânea pode ser observada na obra coletiva dirigida por Jacques Le Goff, intitulada “A História Nova” (LE GOFF, 1998), com a possibilidade de colaboração da Historiografia com outras Ciências (LE GOFF, 1998, p. 56-57) inclusive a Ciência do Direito. É claro que os desafios (e os riscos) são vários, mas nem por isso devem intimidar o investigador.

Não por acaso, é a lição de Marc Bloch:

“As características mais visíveis da informação histórica, [entendida no sentido do restrito e usual do termo], foram muitas vezes descritas. O historiador, por definição, está na impossibilidade de constatar os fatos que estuda. Nenhum egiptólogo viu Ramsés; nenhum especialista das guerras napoleônicas ouviu o canhão de Austerlitz. Das eras que nos precederam, só poderíamos [portanto] falar segundo testemunhas. Estamos, a esse respeito, na situação do investigador que se esforça para reconstruir um crime ao qual não assistiu; do físico, que, retido no quarto pela gripe, só conhecesse os resultados de suas experiências graças aos relatórios de um funcionário de laboratório. Em suma, em contraste com o conhecimento do presente, o do passado seria necessariamente “indireto”.” (BLOCH, 2013, p. 69)

Nessa linha, cientes das dificuldades inerentes à investigação histórico-jurídica tributária, revela-se a importância de uma posição crítica (mas não fundado na crítica *a priori*, da crítica formulada somente para criticar...) a

respeito da análise de aspectos históricos do passado do Direito Tributário (seja pela Ciência do Direito Tributário seja pela História do Direito).

Além disso, aspecto bem delineado no estudo historiográfico é o tema da memória e a importância da crítica histórica (e de certo distanciamento) para melhor análise dos fatores relevantes do passado. Em grande parte, esse também é um problema muito presente na investigação histórica do Direito Tributário, haja vista que, pela relativa novidade da disciplina (com criação institucional na década de sessenta do século XX no Brasil), remanescem vivos testemunhos daquele momento.

Nesse contexto, pede-se licença para reproduzir apropriada reflexão das historiadoras Lucilia de Almeida Neves Delgado e Marieta de Moraes Ferreira (2013, pp. 29-30) sobre a distinção da memória e da história:

A vinculação com as chamadas memórias sensíveis coloca muitos desafios. O historiador Tzvetan Todorov (1995) em seu trabalho *Os abusos da memória* chama atenção para as ameaças trazidas pela passagem do dever de memória aos abusos da memória. A preocupação do autor com esse tipo de questão fica evidenciada por temer o processo de vitimização das diferentes comunidades que sofreram no passado massacres ou perseguições, como as comunidades judia e negra nos Estados Unidos, ou os opositores de ditaduras militares. A invocação da memória desses crimes permite, para os grupos sociais envolvidos, conquistar o estatuto de vítima social, o que pode garantir, do ponto de vista simbólico, o direito a reparação e a conquista de inúmeras vantagens. Nesse contexto de pressão das memórias sobre sua prática profissional é que os historiadores são questionados para redefinir a sua responsabilidade frente a uma demanda de fidelidade memorial. O principal problema apontado é a sacralização da memória, que inibe a função crítica da história e a necessidade de distanciamento, as quais permitem aos historiadores serem menos dependentes dos objetivos políticos, comunitários e identitários que se escondem por trás do dever de memória. Historiadores como Rousso, Bédarida e Joutard depois de terem reconhecido o estímulo que a memória dá à história, chamaram a atenção para a função crítica da história diante da memória. Mais recentemente, ante a criação das chamadas comissões de verdade instaladas em vários países com o intuito de esclarecer e punir crimes contra os direitos humanos, bem como a explosão dos testemunhos referentes às experiências dos campos de concentração nazistas e outros, às ondas repressivas soviéticas e à atuação das vítimas das ditaduras na América Latina, tudo isso levou vários autores a alertarem para os riscos da supervalorização dos testemunhos sem a devida crítica a eles. Assim fica evidenciado um conflito, uma tensão entre vítimas-testemunhas, portadoras de memórias, e historiadores. Contudo, não é profícuo que estes últimos declarem “guerra contra a memória e contra as testemunhas” para “disputar com elas o interesse do grande público”. O que seria mais proveitoso, ao contrário, é justamente a coexistência dos trabalhos históricos com os testemunhos. O historiador tem o dever de exercer a sua profissão de

forma crítica, mesmo que seus trabalhos possam ser instrumentalizados pelos portadores de memória ou pela instância política. Uma possibilidade para sair desse impasse, apontada por Ricoeur (1998; 2000), é a história efetuar realmente um trabalho crítico em relação à memória.

A memória, própria daqueles que participaram ou testemunharam o evento histórico, não pode sobrepujar a importância da análise historiográfica comprometida (que pretende ser distanciada, na medida do possível, para poder averiguar e selecionar as fontes investigativas de maneira adequada), analisá-las e chegar à construção (ou desconstrução) daquele fato (ou conjunto de fatos) histórico.

É claro que os desafios e os limites entre a memória e a história, assim como dos obstáculos que levam ao historiador o exame da memória (inclusive coletiva) e do testemunho, conforme ensina Marieta de Moraes Ferreira (2002), tem gradualmente encontrado espaço para investigação historiográfica, especialmente na eleição dos limites e da possibilidade de valorização dos testemunhos (e da memória coletiva) como instrumentos para análise historiográfica:

O aprofundamento das discussões sobre as relações entre passado e presente na história, e o rompimento com a idéia que identificava objeto histórico e passado, definido como algo totalmente morto e incapaz de ser reinterpretado em função do presente, abriram novos caminhos para o estudo da história do século XX. Por sua vez, a expansão dos debates sobre a memória e suas relações com a história veio oferecer chaves para uma nova intelegibilidade do passado. Segundo Patrick Hutton (1993), o interesse dos historiadores pela memória foi em grande medida inspirado pela historiografia francesa, sobretudo a história das mentalidades coletivas que emergiu na década de 1960. Nesses estudos, que focalizavam principalmente a cultura popular, a vida familiar, os hábitos locais, a religiosidade etc., a questão da memória coletiva já estava implícita, embora não fosse abordada diretamente<sup>119</sup>.

---

<sup>119</sup> “Um dos primeiros autores a chamar a atenção para o tema da memória, segundo Hutton, foi Philippe Ariès, que destacou o papel dos rituais comemorativos com a função de fortalecer os laços familiares no final do século XVIII e início do século XIX. Ariès chamava a atenção também para o papel dos monumentos, das comemorações em torno das figuras políticas ilustres ao longo do século XIX, e de como eles se relacionavam com a emergência dos Estados nacionais. Seguindo a trilha aberta por Ariès, surgiu um novo gênero na historiografia na década de 1980, a história das políticas de comemoração (history of the politics of commemoration). O pioneiro nesse gênero foi Maurice Agulhon, que analisou a imagem da República na França (1789-1879) em sua obra *Marianne au combat* (1979). O trabalho de Agulhon inspirou muitos outros e, assim, alguns anos depois, a questão da memória política, principalmente os temas relacionados com o processo de construção de imagens nas práticas comemorativas, tornou-se uma questão central na produção historiográfica. É nesse contexto que a formulação teórica do sociólogo Maurice Halbwachs ganha destaque passando a integrar o universo teórico dos historiadores. De acordo com Halbwachs, a memória envolve uma

Assim, ainda que a compreensão (os limites) da história e da memória (bem como das representações e do testemunho) seja ainda objeto de reflexões (e discussões) historiográficas, não há dúvida que a problemática também alcança a análise histórica do Direito e, conseqüentemente, oferece caminhos interessantes para a própria História do Direito Tributário no Brasil (inclusive em perspectivas ligadas à História das Ideias do Direito Tributário).

Logo, não se questiona o fato de que existem desafios que precisam ser ponderados ao estudioso que pretenda analisar historicamente a “Ciência do Direito Tributário Brasileiro” (ainda que a concepção de “ciência” possa ser tema de infundável discussão...). Primeiro porque, se de um lado seja possível analisar a história da tributação, seus aspectos políticos, sociais, econômicos ou “legislativos”, em uma perspectiva internacional ou comparativa, ou até mesmo brasileira, no caso da formação histórica da disciplina jurídica hoje denominada “Direito Tributário”, o caminho é um pouco mais escorregadio. Isso porque a literatura especializada tende a concordar que a História do Direito Tributário, (compreendida em uma perspectiva científica ou disciplinar), é uma história do século XX.

---

relação entre a repetição e a rememoração. Importa porém ressaltar que, ao analisar a repetição das memórias, Halbwachs observou que ela ocorre juntamente com a sua revisão. Outro ponto relevante de sua pesquisa é a afirmação de que a memória coletiva depende do poder social do grupo que a detém. Isto porque, na rememoração, nós não lembramos as imagens do passado como elas aconteceram, e sim de acordo com as forças sociais do presente que estão agindo sobre nós.<sup>8</sup> Essa contribuição fornece elementos para a elaboração de uma história das comemorações. Ao pesquisar as imagens nas quais os atores históricos representam seu mundo, os historiadores podem identificar as estruturas da imaginação coletiva e o poder do grupo social que as criou. Tomando como referência as contribuições de Halbwachs, em sua obra *Les lieux de mémoire*, Pierre Nora propõe uma nova história das políticas de memória e uma história das memórias coletivas da França. A valorização de uma história das representações, do imaginário social e da compreensão dos usos políticos do passado pelo presente promoveu uma reavaliação das relações entre história e memória e permitiu aos historiadores repensar as relações entre passado e presente e definir para a história do tempo presente o estudo dos usos do passado. Nora aprofunda ainda a distinção entre o relato histórico e o discurso da memória e das recordações. A história busca produzir um conhecimento racional, uma análise crítica através de uma exposição lógica dos acontecimentos e vidas do passado. A memória é também uma construção do passado, mas pautada em emoções e vivências; ela é flexível, e os eventos são lembrados à luz da experiência subsequente e das necessidades do presente. Essa perspectiva que explora as relações entre memória e história possibilitou uma abertura para a aceitação do valor dos testemunhos diretos, ao neutralizar as tradicionais críticas e reconhecer que a subjetividade, as distorções dos depoimentos e a falta de veracidade a eles imputada podem ser encaradas de uma nova maneira, não como uma desqualificação, mas como uma fonte adicional para a pesquisa” (FERREIRA, 2002, pp. 320-321).

Além disso, no caso da formação do Direito Tributário Brasileiro enquanto disciplina jurídica institucionalizada, isto é, oficialmente lecionada regularmente em uma Faculdade de Direito, pode-se considerar que tal circunstância somente ocorreu a partir da segunda metade do século XX, com esforços episódicos, na década de quarenta e cinquenta do século XX, mas oficialmente institucionalizada nos anos finais da década de sessenta daquele século. Não é demais lembrar que, durante as décadas de quarenta, cinquenta e sessenta do século XX, foram publicados os primeiros estudos literários propriamente jurídicos sobre Direito Tributário (TEODOROVICZ, 2017c).

Em outras palavras, a disciplina “Direito Tributário”, em uma Faculdade de Direito brasileira, só foi oficialmente instituída em 1965 na Universidade de São Paulo, mas verdadeiramente lecionada a partir de 1969, sendo Ruy Barbosa Nogueira o primeiro catedrático da disciplina. Após, outras Faculdades de Direito passaram a incluir a disciplina em sua grade curricular regular, a exemplo da PUCSP (1971), por iniciativa de Geraldo Ataliba, e da Mackenzie-SP (1971) (TEODOROVICZ, 2017c).

A formação das linhas de pesquisa ou “Escolas” do Direito Tributário, na mesma medida, também apresenta história ainda mais recente, sobretudo a partir da década de setenta do século XX (TEODOROVICZ, 2017c).

Investigar a História do Direito Tributário, em uma perspectiva disciplinar, é essencialmente uma análise sob as premissas da História do Passado Recente e até mesmo da História Imediata ou História do Presente.

Um breve testemunho talvez possa auxiliar o leitor a entender melhor as dificuldades e desafios desse empreendimento investigativo.

Em trabalhos anteriores (TEODOROVICZ, 2015; TEODOROVICZ, 2017c), propôs-se a realizar pesquisa empírica que, dentre outras ferramentas, organizava entrevistas gravadas com alguns dos principais expoentes da literatura tributária brasileira, sobretudo aqueles que conviveram com os primeiros estudiosos do Direito Tributário no Brasil (ou que até mesmo participaram da criação da disciplina). O resultado, muito satisfatório no levantamento de material e de fontes de pesquisas relevantes na compreensão histórica da própria disciplina do Direito Tributário no Brasil, porém, não poderia escapar de eventuais juízos subjetivos, especialmente quando os entrevistados

não raramente vivenciaram e testemunharam o surgimento da disciplina e o desenvolvimento das primeiras Escolas do Direito Tributário na realidade brasileira.

É praticamente impossível que esses relatos sejam totalmente depurados pela fonte que os emana, por mais comedidos que sejam seus testemunhos. A memória daqueles que testemunharam ou participaram do evento histórico, por sua vez profundamente enraizada através de relações intersubjetivas, posto que muito importantes para reflexões históricas, precisa ser depurada através de análise afastada e objetiva (na medida do possível).

O exemplo acima mencionado serve para demonstrar que o passado recente tem seu lugar em investigações que pretendam a análise histórica do Direito, e, como a própria disciplina do Direito Tributário é relativamente nova, tendem a adquirir ainda mais relevância do que teriam em outros campos da História. Porém, tal característica da História do Direito Tributário no Brasil não pode também afastar as conveniências investigativas geralmente escolhidas pelo Historiador Tributário no Brasil, que geralmente tende à investigação do período oitocentista, já que dificilmente remanescem testemunhos vívidos daquele período, permitindo-se maior objetividade, melhor aplicação de estratégias historiográficas e mais distanciamento investigativo.

Nada obstante, a Ciência da História não deixou de considerar os riscos e obstáculos da investigação histórica dirigida ao passado próximo ou recente.

O historiador R. Palme Dutt, sem esconder as preocupações em torno da investigação histórica do passado recente ou história contemporânea, em conferência proferida em 1962, chegou a acrescentar:

“A História Contemporânea é um assunto perigoso de tratar. Está repleto de material explosivo. Muita da informação essencial não será conhecida senão bastantes anos mais tarde, à medida que se forem divulgando documentos e publicando memórias. As paixões e o partidarismo podem obscurecer o juízo objetivo. Quem tentar escrever História contemporânea numa forma mais duradoura do que um simples artigo de jornal arriscar-se-á a pôr a cabeça ao alcance do cutelo do carrasco.” (DUTT, 1964, p. 07)

Assim, o empreendimento que o Historiador do Direito Tributário que pretende analisar a história da disciplina ou dos institutos jurídicos tributários deve assumir os riscos da “decapitação”. As dificuldades de levantamento de

material de pesquisa histórica temporalmente recente decorrem da própria instabilidade do objeto de pesquisa.

Nada obstante, a incompletude do levantamento é, aliás, inevitável. Possivelmente, com o passar dos anos, fatores neste momento ainda imperceptíveis aparecerão com maior clareza e cristalinidade aos olhos dos investigadores do Direito Tributário do passado, mesmo que do passado recente.

Talvez até mesmo, no futuro, alguns fatores aqui mencionados sejam simplesmente descaracterizados, em face de outros mais adequados do ponto de vista histórico. Não se olvida essa possibilidade. Afinal, investigar a história contemporânea do passado recente (e do presente) do Direito Tributário, é assumir esse risco.

Mas por que se intimidar? A possibilidade do erro é inerente a qualquer empreendimento investigativo, por mais sério, rigoroso e comprometido que seja, por melhores que sejam seus métodos ou técnicas, por mais “puramente científicos” que sejam seus objetivos, se é que essa pureza é realmente possível (mesmo que se ignorando a inevitável subjetividade de qualquer investigação).

A própria definição, ou diferenciação, entre “passado recente” e “presente” é também um dilema, entre os historiadores contemporâneos. Afinal, como definir temporalmente o que é presente e o que é passado, separando-os de forma a viabilizar a investigação historiográfica?

Marc Bloch, a propósito do dilema, chegou a mencionar:

“O que é, com efeito, o presente? No infinito da duração, um ponto minúsculo e que foge incessantemente; um instante que mal nasce e morre. Mal falei, mal agi, e minhas palavras e meus atos naufragam no reino de memória. São palavras, ao mesmo tempo banais e profundas, do jovem Goethe: não existe presente, apenas um devir, *nichts gegenwärtig, alles worübergehend*. Condenada a uma eterna transfiguração, uma pretensa ciência do presente se metamorfosearia, a cada momento de seu ser, em ciência do passado. Já sei: será denunciada como sofismo. Na linguagem corrente, ‘presente’ quer dizer passado recente. Aceitemos (portanto) de agora em diante, sem hesitação, esse emprego frouxo da palavra. Não que isso não levante, por sua vez, sérias dificuldades. A noção de proximidade não apenas falta precisão – de quantos anos se trata? – como ela também nos coloca em presença do mais efêmero dos atributos. Embora o momento atual, no sentido estrito do termo, não seja senão uma perpétua evanescência, a fronteira entre o presente e o passado não se desloca por isso num movimento menos constante. O regime da moeda estável e do padrão-ouro, que, ontem,

figurava em todos os manuais de economia política, como a própria norma da atualidade, ainda será presente para o economista de hoje? Ou é a história, que já cheira um pouco a mofo? Por trás desses paralogismos, no entanto, é fácil descobrir um leque de ideias menos inconsistentes, cuja simplicidade, pelo menos aparente, seduziu certos espíritos.” (BLOCH, 2013, p. 60)

Em interessante reflexão, Bloch coloca em xeque o senso comum generalizado sobre o labor histórico de que a mera investigação do presente, ou do passado recente, seria necessariamente insuficiente ou infrutífera para obter relevância histórica. Essa percepção geral a respeito do saber histórico tradicionalmente circundava pelas seguintes ideias (já absorvidas no senso comum):

“Aquele que quiser se circunscrever ao presente, ao atual, não compreenderá o atual”, escrevia Michelet, no início desse belo livro sobre **O Povo**, ainda que sentindo os frêmitos, contudo, das febres do século. E Leibniz já colocava, entre os benefícios que esperava da história, “as origens das coisas presentes encontradas nas coisas passadas”; pois, acrescentava, “uma realidade nunca é compreendida melhor do que por suas causas”. Mas desde Leibniz, desde Michelet, um grande fato se produziu: as revoluções sucessivas das técnicas ampliaram desmedidamente o intervalo psicológico entre as gerações. Não sem (alguma) razão, talvez o homem da era da eletricidade e do avião se sinta bem longe de seus ancestrais.” (BLOCH, 2013, p. 62-64)

Jacques Le Goff reforça a paixão pela história do presente demonstrada por Marc Bloch e Lucien Febvre. Lembrava que Bloch considerava uma “audácia necessária” estender os estudos da história até o tempo presente. Também reconhecia a necessidade de artigos sobre a história bastante recente nos *Annales d'histoire économique et sociale* (LE GOFF, 1998, p. 50-51).

Não obstante, reconheceu ser ainda, na época, limitadíssima a penetração dos novos historiadores ao tempo bastante presente, sendo que a problemática acabava obtendo maior atenção de sociólogos, grandes jornalistas e politicólogos, com maior competência que os próprios historiadores. Por isso, sem se intimidar, reconhece: “(...) a conquista da história contemporânea pela história nova é uma tarefa urgente” (LE GOFF, 1998, p. 50-51).

Não por outro motivo, refletiu Dutt, ainda que ciente dos riscos da decapitação, da rebeldia dos fatos situados em passado próximo:

“Não obstante, a História contemporânea é a mais importante de todas as Histórias a tratar. Engloba todos os acontecimentos dos nossos dias, que necessitam ser estudados e avaliados, não apenas

no tratamento polemístico corrente, mas numa tentativa para a séria compreensão de como surgiram e para onde nos conduzem. Para cada geração que cresce, sem prévio entendimento ou memória de um passado imediato, é essencial que tal conhecimento esteja acessível para as ajudar a apreender o papel que podem desempenhar.” (DUTT, 1964, p. 07).

A problematização ínsita ao saber histórico (crítico) não afasta eventual possibilidade (ainda que sem presumir qualquer relação de continuidade entre passado e presente) de que o passado sirva para melhor compreensão do presente. Mas como compreender essa lição sem (pelo menos) um breve panorama que ofereça olhares (ainda que imperfeitos, incompletos, imprecisos) ao estado da arte atual? Em outros termos, o historiador contemporâneo, do passado recente ou mesmo o “historiador do presente”, expressão de Michel Vovelle (1998, p. 87-89), desde que reconheça a análise de seu objeto histórico enquanto ainda em movimento, vivo, favorecendo assim a dialética entre o “tempo longo” e o “tempo curto”, entre o passado e o presente, entre tempo de longa duração e de curta duração, não é apenas aquele estudioso voltado para a análise do fenômeno histórico do passado remoto, descrevendo-o romanticamente ou politicamente. É ainda aquele que analisa o passado, buscando entendê-lo, problematizá-lo (LE GOFF; LADURIE; DUBY, s/d, p. 11-47), mas também com a possibilidade de relacioná-lo ao presente.

Estudar o passado é essencial para compreender o presente. É por isso que o “vivo” presente, em movimento, não deve ser ignorado, mas compreendido, especialmente com o apoio do estudo do passado, mas sem se deixar prendê-lo, pois não há garantias que o futuro seja melhor que o passado e nem linear. Ou será que seria possível imaginar, em 2019, que os anos de 2020 e 2021, em níveis pandêmicos, seriam tão duros para a humanidade?

Afinal, como bem acentua Marc Bloch:

“(…) não há senão uma ciência dos homens no tempo e que incessantemente tem necessidade de unir o estudo dos homens e dos vivos. Como chamá-lo? Já disse por que o antigo nome de história me parece o mais compreensivo, o menos exclusivo, o menos carregado também das comoventes lembranças de um esforço muito mais que secular; portanto, o melhor. Propondo assim estendê-lo, contrariamente a certos preconceitos, aliás muito menos velhos do que ela, até o conhecimento do presente, não buscamos – será preciso defender-nos? – nenhuma reivindicação corporativa. A vida é muito breve, os acontecimentos a adquirir muito longos para permitir, até para o mais belo gênio, uma experiência total da pedra ou a egiptologia. A ambos pede-se simplesmente para se lembrarem de

que as investigações históricas não sofrem de autarquia. Isolado, nenhum deles jamais compreenderá nada senão pela metade, mesmo em seu próprio campo de estudos; e a única história verdadeira, que só pode ser feita através de ajuda mútua, é a história universal” (BLOCH, 2013, p. 67-68).

Mesmo em análises históricas de passado ainda mais imediato, investigações dessa natureza tem sua justificativa. Trata-se de avançar nos pressupostos da chamada “História Imediata”, como se referiu Jean Lacouture, ao mencionar estudos produzidos durante o momento ou logo após seus acontecimentos, muitas vezes por pesquisadores que também eram atores (lembrando que aqui transparece novamente a conveniência da reflexão sobre os limites da história e da memória...), pois estavam inseridos nesse contexto histórico.

Afinal, se a História do Direito Tributário (enquanto disciplina jurídica ou enquanto História das Ideias Jurídicas Tributárias) no Brasil é uma história construída no século XX, há razoáveis chances de que o pesquisador esteja também inserido neste contexto, testemunhando-o, memorizando-o, imprimindo suas próprias concepções, visões de mundo, valores, sistemas de referência e subjetividades.

A memória e o testemunho, nesse aspecto, muito presentes no campo tributário brasileiro, oferecem ainda maiores desafios que precisam ser ponderados. Em muitos aspectos, a História do Direito Tributário, reconhecidamente novecentista, é, também, a memória e o testemunho do Direito Tributário.

Por essa razão, Lacouture apontou determinadas forças e as fraquezas da história imediata. Entre as fraquezas, “[...] o pesquisador imediato, ao contrário do historiador, ignora o epílogo”: assim, não sabe quais os rumos, as consequências próximas dos acontecimentos que narra, o desenlace desses fenômenos [...]”.

Porém, seria isso causa imediata à fraqueza da narração? O autor cita dois exemplos que mostram a pertinência da História Imediata para a compreensão de determinada época ou acontecimento:

“Tomemos, para o primeiro caso, o exemplo de Edgar Morin publicando uma série de artigos no *Le Monde*, no âmbito do acontecimento de Maio de 1968, descrição já histórica do acontecimento, de uma profundidade não superada desde então.

Quando não se contenta com transformar-se em historiador, o sociólogo-repórter se transforma em história, se confunde com ela, menos observador do que motor, talvez. O que também é o caso de L. Trótski, publicando sua História da Revolução Russa, numa época que ainda pode esperar modificar seu curso. Pouco lhe importa saber se Stálin morrerá poderoso, exilado ou assassinado. Importa-lhe fazer de seu relato e de sua interpretação uma defesa de outro curso revolucionário” (LACOUTURE, 1998, p. 222-223).

Afinal, como separar o historiador do presente do jornalista, imediatista, factual, atento ao acontecimento imediato? O historiador do presente é aquele que coleciona informações, seleciona-os, organiza-os, racionaliza-os e os sistematiza, buscando compreender as nuances (problemáticos) daquele contexto.

Mas mesmo essa operação histórica do presente encontra limitações. Nesse sentido, Lacouture oferece importantes ponderações sobre o ofício da “História Imediata”. Em primeiro lugar, a história do presente ignora a conclusão do que ela mesmo estuda. Em segundo lugar, o desenvolvimento eletrônico e tecnológico (uma “revolução eletrônica”) fez verdadeira irrupção na história imediata, nos últimos anos. Porém, o historiador do presente não pode utilizar todas as suas fontes (muitas delas não foram descobertas ou reveladas ainda): esse, talvez, seria o maior risco para o investigador (o da “ruína das suas fontes”).

Ademais, o historiador do presente é coletor de fatos e produtor de efeitos na própria realidade histórica analisada, pois sua análise pode impactar a própria realidade histórica observada.

Ainda, outro perigo ao historiador é a objetividade necessária ao empreendimento investigativo. Obviamente, manter-se em proximidade temporal com o evento narrado reduz as chances de objetividade do autor. E a memória e o testemunho, carregadas de inerentes subjetividades, também pode seduzir o historiador e levá-lo à apreciação incorreta dos fatos históricos se o mesmo não souber depurá-la adequadamente.

Por outro lado, “[...] ninguém mais acredita que uma pesquisa – e, com mais razão ainda, uma descoberta e uma relação mais ou menos causal – não seja guiada por algum pressuposto filosófico ou pelo ambiente sociocultural do historiador” (LACOUTURE, 1998, p. 222-223).

Diante dos riscos inerentes do subjetivismo, ainda mais presentes no historiador do presente, ou mesmo naquele que analisa a “Historia Imediata”, Lacouture considera também essencial que este permaneça honesto ao manifestar suas opções investigativas.

É por isso que ele encontraria salvação no “aclaramento de suas orientações”. É se manifestando que ele se neutraliza, ou abre para si as portas da equidade. É assinalando os desvios da bússola que pode reconhecer-se imparcial (na medida do possível) (LACOUTURE, 1998, p. 230-231).

Assim, considerando as lições expressadas por renomados historiadores, não se pode deixar de considerar que a investigação histórica do Direito Tributário encontre semelhantes vicissitudes. Nada obstante, tais riscos e desafios não devem intimidar o estudioso que deseja empreender análise histórica do Direito Tributário Brasileiro, mesmo na análise da História Imediata ou na História do Passado Recente, já que é o reconhecimento prévio de limites investigativos e da humildade investigativa que favorecem melhor robustez na investigação histórico-jurídica da tributação, inclusive na distinção (e as dificuldades para compreendê-la) entre a história e a memória no campo da tributação.

## **7. O perfil desejado de estudos históricos jurídicos tributários e algumas lições da História do Direito**

A investigação histórica do Direito, como bem salienta António Manuel Hespanha, pode ser observada por duas linhas bem definidas: o discurso histórico como legitimador do Direito (e nesse caso, incluir-se-ia também a percepção histórico-evolucionista, linear ou progressista do Direito); e a historiografia crítica, problematizadora, que busca afastar-se de mera descrição romântica sobre o fenômeno jurídico, mas busca confrontá-lo (HESPANHA, 1997, p. 15-27).

De fato, a partir dessas lições, pode-se entender que investigar o processo histórico do Direito Tributário Brasileiro não significa unicamente investigá-lo sob a perspectiva linear, necessariamente evolucionista. O

fenômeno histórico reformula-se constantemente: fruto da influência inequívoca de fatores (internos e externos) determinantes a esse processo. Mas também há avanços e retrocessos; méritos e deméritos a serem reconhecidos no decorrer desse processo tortuoso. Em uma análise histórico-jurídica tributária, deve-se evitar, na medida do possível, uma perspectiva unicamente evolutiva ou meramente linear do objeto de estudo, abraçando-se, na medida do possível, a sua complexidade. Toda evolução é carregada de avanços e retrocessos (ainda que pontuais), acertos e erros eventualmente cometidos. Atentar (ou pelo menos tentar) a todos os lados possíveis do poliedro (na expressão de Carnelutti) permite perspectiva de análise que não ignora eventuais aspectos problemáticos ou suscetíveis de críticas a esse contexto.

Em cada contexto histórico, os fatores mudam, e com isso muda-se a formatação histórica (mesmo que disciplinar) do Direito Tributário. É conveniente, muitas vezes, enfatizar o caráter dinâmico do objeto de estudo, sempre sujeito a eventuais reformulações. Quanto maior a atenção a esses fatores, maiores as chances de compreensão sobre o papel que o Direito Tributário, seja enquanto ramo do Direito, seja enquanto objeto de estudo, deve exercer perante o contexto histórico em que se insere.

Não por acaso é a lição de Paolo Grossi, abaixo reproduzida, refletindo sobre o papel do Historiador do Direito frente ao Cientista do Direito:

“Acredito piamente – e escrevi muitas vezes nos últimos tempos, tornando-me quase monótono – que um dos papéis, e certamente não o último, do historiador do direito junto ao operador do direito positivo seja o de servir como sua consciência crítica, revelando como complexo o que na sua visão unilinear poderia parecer simples, rompendo as suas convicções acríticas, relativizando certezas consideradas absolutas, insinuando dúvidas sobre lugares comuns recebidos sem uma adequada confirmação cultural. O historiador também pode esconder-se no outro papel, o de erudito conhecedor do passado próximo e remoto. Papel que não hesito em considerar – em relação ao primeiro – nobre mas menor e, no fundo, ao qual se pode renunciar” (GROSSI, 2007, p. 13).

Portanto, não se pode afastar da reflexão de Paolo Grossi, sobre o papel do historiador do Direito no reconhecimento da historicidade do direito:

Venho dar um rosto mais claro à primeira solidão condenável, a do historiador do direito. Não é um fato externo, mas tem suas raízes em uma atitude interior, eu quase diria em um casulo interior que deve ser rompido.

O historiador do direito deve operar nela uma palingênese precisa e elementar; deve confirmar-se na consciência convicta de ser jurista e de prosseguir a sua obra científica com os instrumentos do conhecimento jurídico; ou seja, como costume dizer aos meus alunos, é preciso que nos avaliemos também com aquela dimensão da exclusão, talvez difícil mas essencial, que é a técnica jurídica. Na verdade, o direito tem sua própria visão autônoma do mundo; que é, em suma, a autonomia de um saber específico, autonomia do estatuto epistemológico, dos conceitos, do léxico. O historiador do direito deve adquirir tal consciência; o que não significa condená-lo ao formalismo. É exatamente o contrário: o conhecimento jurídico, como o conhecimento técnico, é simplesmente o foco claro da dimensão jurídica na grande realidade socioeconômica; um foco que ele - e não os outros - é capaz de fazer. Além disso, é apenas isso que os historiadores genéricos nos pedem (GROSSI, 2006, p. 05-06).

Nessa linha, merece lembrança também os conselhos de José Geraldo de Lima Lopes, para quem o método de investigação jus-histórico deve sempre “levantar suas próprias suspeitas”:

“Em primeiro lugar, suspeita do poder: seu objeto é sempre um elemento do poder, o exercício da autoridade formalizada pelo direito (...); “Em segundo lugar, suspeita do romantismo: a história do direito que se fez antes foi uma história romântica. Tomemos apenas o exemplo da escola história de Savigny. Ela não foi seguramente uma história econômica e social e não foi tampouco sociológica ou jusnaturalista. Ela foi antes de mais nada nacionalista e tradicional (...); “Em terceiro lugar, suspeita das continuidades: ‘O tempo verdadeiro é por sua própria natureza um contínuo. É também uma mudança perpétua’, dizia Marc Bloch. Para escapar de uma história legitimadora do status quo, é indispensável pensar que fomos precedidos por gerações diferentes de nós e seremos sucedidos por gerações diferentes de nós”. Uma história crítica mostra que as coisas foram diferentes do que são e podem ser no futuro também muito diferentes (...); “e em quarto lugar, suspeita da ideia de progresso e evolução: cuidado diante das concepções organicistas e evolucionistas. O futuro é contingente e aberto (...)” (LOPES, 2011, pp. 04-07).

Ainda que se trate de investigar essencialmente a História do Passado Recente, o passado jurídico-tributário (sobretudo na história das ideias) no Brasil deve ser desbravado com a perspectiva de que sobre ele se lancem reflexões, seja para compreender certas abordagens contemporâneas proeminentes no Direito Tributário Brasileiro (pois quase sempre encontram raízes não tão distantes no passado da disciplina), seja para visualizar com maior clareza (na medida do possível) o emaranhado teórico que se consubstancia no Direito Tributário Brasileiro (compreendido disciplinarmente), que nada tem de linear, mas se configura muito mais como uma árvore dotada

de grandes ramificações, por vezes convergentes ou não, não raramente assumindo referências metodológicas e filosóficas completamente diferentes.

Nesse aspecto, merece relevo a reflexão de Antonio Carlos Wolkmer (2012), que sintetiza com clareza as tendências contemporâneas da História do Direito:

“Desde até pouco tempo, viveu-se o pouco interesse por discussões, envolvendo temas de historicidade no Direito, em razão deste campo de estudo estar marcado por uma historiografia sobejamente identificada a textos legislativos, à interpretação firmada na autoridade de notáveis juristas e às construções dogmáticas desvinculadas da realidade social, consagrando, por consequência, uma cultura histórica idealista, erudita, elitista e marginalizada frente à concretude do real. Nas últimas décadas do século XX, esta tradição linear e conservadora desencadeou, como reação, o esforço e a persistência em trazer para o mundo acadêmico aportes recriadores, problematizantes, transgressores de História para o mundo específico e complexo do Direito. Com isso, viabilizou-se alcançar novos referenciais teórico-metodológicos, apropriados para transmitir alternativas não convencionais de investigação e de interpretação histórica. Assim, pautar pela renovação da História do Direito foi ter em conta não só a perspectiva interdisciplinar, mas, sobretudo, direcionar-se por uma historicidade, nascida e articulada na dialética da produção da vida material e das relações concretas” (WOLKMER, 2012, s/p).

Por tais motivos, revela-se a conveniência de maior aproximação com as construções trazidas pela História do Direito (FONSECA, 2011, pp. 32-33; 39-66; 67-88; HESPANHA, 2005, pp. 21-49; HESPANHA, 1978, pp. 16-17; HESPANHA, 1997, pp. 15-27; NASCIMENTO, 2006, pp.03-05; COSTA, 2010, pp. 17-81; FONSECA, 2012, pp. 01-19; WOLKMER, 1999, P. 01-24), justamente para absorver com sensibilidade a riqueza de premissas historiográficas de investigação do fenômeno histórico-jurídico.

De qualquer forma, o breve panorama acima apresentado já mostra quão relevantes e oportunas são contribuições teóricas da História do Direito, especialmente por fortalecer a reflexão crítica (mas não apenas na “crítica pela crítica”), questionadora, desmistificadora e problematizadora (HESPANHA, 1997, p. 15-27) sobre o passado jurídico tributário (ainda que muito recente).

## **8. Considerações Finais**

Alcançando o final deste breve ensaio, uma pergunta em particular remanesce: há realmente ausência de proximidade entre o Direito Tributário, a

História do Direito ou a História (Econômica ou Social, por exemplo) no limiar do século XX e no início do século XXI?

A resposta à pergunta preliminar inicialmente elaborada é: sim e não.

Não há dúvida de que a historiografia jurídica ainda remanesce pouco consultada ou refletida na literatura tributária brasileira, mesmo em estudos que se propõem – ainda que incidentalmente – à análise histórica do direito tributário.

Por outro lado, não há dúvida de que o século XXI registra maior aproximação e melhores perspectivas de diálogo entre os dois campos da experiência jurídica.

Nesse aspecto, determinados desafios que aparecem na investigação histórico-jurídica do Direito Tributário, como é o caso da própria seleção do evento histórico-jurídico tributário relevante para a construção do “quebra-cabeça” histórico do Direito Tributário Brasileiro, ou mesmo na delimitação de limites entre a história e a memória, fortalecem o sentimento de necessário diálogo com a História do Direito (e com a própria História), seja pela experiência da análise histórico-jurídica, seja na correta determinação de estratégia eficiente para identificar, refletir e isolar determinado evento ou acontecimento histórico relevante à construção (ou reconstrução) da cultura jurídica tributária, permitindo-se remontar com maior fidelidade (na medida do possível, naturalmente) o passado jurídico objeto de investigação.

E, claro, o reconhecimento da pluralidade (e dinamicidade) de fontes para a construção historiográfica do período é elemento importante na investigação histórica, pois a investigação histórico-jurídica que pretenda tão somente proceder à investigação legislativa do fenômeno tributário, mas sem considerar os outros possíveis fatores aplicados, a exemplo da própria relação entre Poder, Estado e Tributação, é inevitavelmente uma análise linear, mas, por outro lado, periférica.

A experiência histórico-jurídica é essencialmente interdisciplinar, no sentido que se permite avançar sobre diferentes facetas da experiência jurídica, inclusive não ignorando aspectos culturais, sociais, econômicos, sociais e até mesmo ideológicos na construção (ou desconstrução) da experiência histórico-jurídica. É uma expertise que vai muito além do

formalismo característico das análises dogmáticas do Direito Tributário, portanto, e que oferece muitos caminhos para investigação no campo do Direito Tributário.

Assim, para os estudos que pretendam adotar a premissa histórico-jurídica tributária, não se pode escapar dos desafios acima narrados e que incorporam qualquer investigação histórica (e histórico-jurídica), considerando também que a História do Direito Tributário (sobretudo a história da disciplina ou das ideias jurídicas tributárias) é uma história do passado recente, e, portanto, bastante propenso à influência da memória, do testemunho, da impressão e da representação de quem participa como agente construtor da própria disciplina (e não apenas como distanciado investigador do passado jurídico). Afinal, o Direito Tributário é, também, experiência jurídica tributária.

Logo, tais desafios, posto que reconhecidos, não devem intimidar o investigador do passado jurídico tributário, haja vista que, em outros campos do conhecimento jurídico, a aplicação das lições da História do Direito (e da própria Historiografia) tem trazido resultados muito satisfatórios, inclusive na análise do Direito Público.

Espera-se, portanto, que semelhante estima seja alçada à História do Direito Tributário.

## Referências

ADAMS, Charles. **For Good and Evil: The Impact of Taxes in the Course of Civilization**. London: Madison Books, 1993.

ADAMS, Charles. **The Rosetta Stone to The Us Code: A New History of Taxation**. A Seminar with Charles Adams. Audio CD – January 1, 2001. Disponível em: <https://mises.org/library/1-making-tax-historian>. Último acesso em 05.05.2021.

ALVES, Daiane de Souza. **A Fazenda no Império: os projetos de construção da Fazenda Pública em Nogueira da Gama e Bernardo Pereira de Vasconcelos (1821-1831)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal da Ouro Preto. 2019.

AMED, Fernando José; NEGREIROS, Plínio José Labriola de Campos. **História dos Tributos no Brasil**. 2ª Ed. São Paulo: Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo – Sinafresp.

ARDANT, Gabriel. **Histoire de l'impôt**, livre 1. Paris, Fayard, 1971. ARDANT, Gabriel. **Histoire de l'impôt: XVIIIe et XXIe siècles**. Liv. 2. Paris : Librairie Arthème Fayard, 1972.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. **História do Direito, Ciência e Disciplina**. OPVSCVLA IV. Osasco: FIEO, 1998.

ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. 5ª Edição. Coleção Estudos de Direito Tributário. São Paulo: Malheiros Editores, 1992.

BALEEIRO, Aliomar **Uma Introdução à Ciência das Finanças**. 15º Edição. Atualizador: CAMPOS, Dejalma Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BALTAZAR, Ubaldo Cezar. **História do tributo no Brasil**. Florianópolis: Ed. Boiteux, 2005.

BARROS, José Eduardo Monteiro de. **Notas sobre a História Externa do Código Tributário Nacional**. In: Revista AFRESP de Tributação. Ano II. nº. 4. Outubro/Dezembro de 1998. São Paulo: Afresp, 1998.

BECHO, Renato Lopes. **Filosofia do Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**. Para uma Crítica do Constitucionalismo. 3ª Ed. São Paulo: Quartier Latin, 2019.

BERUTE, Gabriel Santos. **Livro de Sisas dos escravos da Vila do Rio Grande: o comércio de africanos ladinos e crioulos, 1812–1822**. In: Unpublished paper, 7th annual meeting of the Congresso Brasileiro de História Econômica and 8th 150 annual meeting of the Conferência Internacional de História de Empresas. Aracaju. 2007.

BLOCH, Marc. **Apologia da História ou o Ofício do Historiador**. Rio de Janeiro: Zahar editor, 2013.

BONAVIDES, Paulo; FERNANDES, Flávio Sátiro. **História Constitucional dos Estados Brasileiros**. São Paulo: Malheiros, 2014.

BORGES, José Souto Maior. **Hermenêutica Histórica no Direito Tributário**. In: Revista Tributária e de Finanças Públicas. n. 31, São Paulo: Rt, 2000.

BORGES, José Souto Maior. **Teoria geral da isenção tributária**. 3ª ed., SP: Malheiros, 2001.

BONILHA, Paulo Celso Bergstrom. **Da Prova no Processo Administrativo Tributário**. São Paulo: Dialética, 1997.

BUESCU, Mircea. **História Administrativa do Brasil: organização e administração do Ministério da Fazenda no Império**. Brasília: Funcep, 1984.

CALIENDO, Paulo (Coord.). **Clássicos do Direito Tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

CALIENDO, Paulo. **Três modos de pensar a tributação. Elementos para uma teoria sistemática do Direito Tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CALIENDO, Paulo. **Introdução – O que é um Clássico do Direito Tributário?** In: CALIENDO, Paulo (Coord.). **Clássicos do Direito Tributário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

**CAMPELLO, André Emmanuel Batista Barreto.** Direito Constitucional Tributário no Império do Brasil. Brasília, SINPROFAZ. 2013.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo (Coord). **Leituras Clássicas de Direito Tributário**. Salvador: Jus Podium, 2018.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo. **A Relevância dos Clássicos**. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo (Coord). **Leituras Clássicas de Direito Tributário**. Salvador: Jus Podium, 2018.

CAMPOS, Carla. **A história dos impostos sobre consumo no Brasil**. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Católica de Brasília, Escola de Humanidades, Negócios e Direito, 2019.

CAMPOS, Hélio Sílvio Ourem. **O BRASIL UMA BREVE VISÃO HISTÓRICA DO ESTADO, DAS CONSTITUIÇÕES E DOS TRIBUTOS**. Revista da Esmafe, v. 6, p. 75–124, 2004.

CARRARA, Ângelo A. **Fiscalidade e finanças do Estado brasileiro, 1808-1889**. Tese (Livre Docência) – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2016.

CARRARA, Ângelo A. **A reconfiguração da tributação brasileira no contexto das Guerras Napoleônicas**. In: *Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas/Anuario de Historia de América Latina*, n. 48, p. 13-30, dez. 2011.

CARRARA, Angelo Alves. **Eficácia tributária dos sistemas de cobrança dos quintos reais. A segunda capitação em Minas Gerais, 1736-1751**. In: *Varia História*, v. 32, n. 60, p. 837–860, 2016.

CARREIRA, Liberato de Castro. **História financeira e orçamentária do Império do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

CARREIRA, Liberato de Castro. **História financeira e orçamentária do império do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1980. v. 26.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Teoria da Norma Tributária**. São Paulo: Max Limonad, 1998.

CARVALHO, Paulo de Barros **Curso de Direito Tributário**. 16ª Edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2004.

CASTRO, Augusto Olympio Viveiros de. **Historia Tributária do Brasil**. Curso promovido no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. In: *Coleção Memória Fazendária*. Volume 2. Brasília-DF: ESAF, Escola de Administração Fazendária, 1989.

CATTONI, Marcelo. **Constitucionalismo e História do Direito**. 1ª Ed. São Paulo: Pergamum, 2011.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **A administração fazendária na América portuguesa: a Junta da Real Fazenda e a política fiscal ultramarina nas Minas Gerais.** In: *Revista Almanack*, Guarulhos, n. 5, p. 81-96, 2013.

CHAVES, Cláudia Maria das Graças. **The regional powers and the political construction of space: the complex jurisdictions of the treasury administration in Brazil between 1821 and 1823.** In: *Revista Almanack*, Guarulhos, n. 18, p. 215-247, 2018.

COELHO, Álvaro Luiz. **Um histórico sobre a tributação no Brasil.** *Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros*, v. 3, n. 1-2, p. 29-49, 2017.

COFFIELD, James. **A Popular History of Taxation: From Ancient to Modern Times.** Longmann, 1970.

CORRÊA, Alexandre Augusto de Castro. **Notas sobre a história dos impostos em direito romano.** *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, v. 66, p. 97-104, 1971.

COSENTINO, Daniel do Val. **A Tributação Sobre A Escravidão Na Província De Minas Gerais. 2006. Anais do XII Seminário sobre a Economia Mineira.** In: *Proceedings of the 12th Seminar on the Economy of Minas Gerais.* Belo Horizonte: Cedeplar, Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

COSTA, Alcides Jorge. **História da Tributação no Brasil.** In: FERRAZ, Roberto (Coord.). *Princípios e Limites da Tributação.* Volume 1. Quartier Latin: São Paulo.

COSTA, Alcides Jorge. **A doutrina italiana e sua influência no Direito Tributário Brasileiro.** In: *Princípios do Direito Tributário Comparado. Homenagem a Gilberto Ulhôa Canto.* Org: Agostinho Toffoli Tavarolo, Brandão Machado e Ives Gandra Martins. Forense: Rio de Janeiro, 1998a.

COSTA, Alcides Jorge. **Algumas Notas sobre a Relação Jurídico Tributária.** In: *Direito Tributário. Estudos em Homenagem a Brandão Machado.* Coordenadores: Luís Eduardo Shoueri; Fernando Aurelio Zilveti. São Paulo: Dialética, 1998b.

COSTA, Alcides Jorge. **Direito Tributário e Direito Privado.** In: *Direito Tributário. Estudos em Homenagem ao Prof. Ruy Barbosa Nogueira.* MACHADO, Brandão (Coord). São Paulo: Saraiva, 1984.

COSTA, Pietro. **Soberania, Representação, Democracia.** *Ensaio de História do Pensamento Jurídico.* Biblioteca de História do Direito. Coordenada por Ricardo Marcelo Fonseca. Curitiba: Juruá, 2010.

COSTA, Wilma Peres. **Cidadãos e Contribuintes. Estudos de História Fiscal.** São Paulo: Editora Alameda, 2020.

COSTA, Wilma P.; MIRANDA, Márcia E. **Entre senhores e o Império: transformações fiscais na formação do Estado brasileiro, 1808-1840.** In: *Revista Illes i Imperis*, Barcelona, n. 13, p. 87-115, 2010.

COSTA, Wilma Peres. **Do domínio à Nação: impasses da fiscalidade no processo de Independência.** In: JANCSÓ, István (org.). *A formação do Estado e da Nação Brasileira.* São Paulo: Hucitec, 2003.

COSTA, Wilma Peres. **Estratégias Ladinhas: o imposto sobre o comércio de escravos e a legalização do tráfico (1831-1850)**. In: *Novos Estudos*, São Paulo, n. 67, p. 57-75, 2003.

COSTA, Wilma Peres. **Finanças e Construção do Estado: fontes para o estudo da história tributária do Brasil no século XIX**. In: *América Latina en la Historia Económica*, Ciudad de México, v. 15, n.13/14, p. 51-65, 2000.

COSTA, Wilma Peres. **A fiscalidade e seu avesso: centro e províncias na construção da estrutura fiscal brasileira na primeira metade do século XIX**. In: CHAVES, Claudia Maria das Graças; SILVEIRA, Marco Antônio (org.). *Território, Conflito e Identidade*. Belo Horizonte: Argumentum, 2008.

CRUZ, Maria Cecília Velasco. **O porto do Rio de Janeiro no século XIX: uma realidade de muitas faces**. In: *Revista Tempo*, Niterói, v. 4, n. 8, p. 1-18, 1999.

D'AMATI, Nicola. AMATUCCI, Andrea (Organiz). **Historia del Derecho de la Hacienda Pública y del Derecho Tributario en Italia**. E aporte del pensamiento jurídico financiero de la Italia Meridional. Derecho de la Hacienda Pública. Obras Fundamentales 1. Bogotá-Colombia: Temis, 2004.

DINIZ, Adalton Franciozo. **Centralização política e apropriação de riqueza: análise das finanças do Império brasileiro (1821-1889)**. Tese (Doutorado em História Econômica) Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

DINIZ, Adalton Franciozo. **Centralização política e concentração de riqueza: as finanças do Império brasileiro no período de 1830-1889**. In: *História e Economia: Revista Interdisciplinar*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 47-66, 2005.

DOWELL, Stephen. **A History of Taxation and Taxes in England: From the Earliest Times to the Present Day**. Direct Taxes and Stamp Duties. Vol.III. Longmans, Green and Co., 1884.

DUTT, R. Palme. **Prefácio**. In: Problemas da História Contemporânea. Trad. Fernando Telles. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1964.

FALCÃO, Amílcar de Araújo. **Introdução ao direito tributário**. Rio de Janeiro: Editora Rio, 1976.

FERNANDES, Guilherme Vilela. **Tributação e escravidão: o imposto da meia siza sobre o comércio de escravos na província de São Paulo (1809-1850)**. Almanack Braziliense, n. 2, p. 102-113, 2005.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **A Ciência do Direito**. São Paulo: Editora Atlas S.A., 1977.

FERREIRA, Benedito. **A História da Tributação no Brasil. Causas e Efeitos**. Brasília, 1986.

FERREIRA, Benedito. **Legislação Tributária: História da Tributação no Brasil**. s/e, 1986.

FERREIRA, Waldemar Martins. **História do Direito Constitucional Brasileiro**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: IDP – Forense, 2019.

FIORAVANTI, Maurizio. **La Scienza del Diritto Pubblico. Dottrine dello Stato e della Costituzione tra Otto e Novecento**. Per La storia del pensiero giuridico moderno. 58/59 Tomo II. Milano: Giuffrè Editore Milano, 2001.

FIORAVANTI, Maurizio. **Stato e Costituzione**. In: Lo Stato Moderno in Europa. Istituzioni e Diritto. A cura di Maurizio Fioravanti. Roma-Bari: Laterza, 2010.

FOLLONI, André Parmo. **Ciência do Direito Tributário no Brasil. Crítica e Perspectiva a partir de José Souto Maior Borges**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução Teórica à História do Direito. Biblioteca de História do Direito**. FONSECA, Ricardo Marcelo (Coord.). Instituto Brasileiro de História do Direito. Curitiba: Juruá, 2011.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **O deserto e o vulcão: reflexões e avaliações sobre a história do direito no Brasil**. In: História do Direito Brasileiro. BITTAR, Eduardo C.B. (Organizador). São Paulo: Atlas, 2012.

FREIRE, Felisbello. **História Constitucional da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Typographia Moreira Maximino & C., 1894.

GASSEN, Valcir. **Matriz tributária brasileira: uma perspectiva para pensar o Estado, a Constituição e a tributação no Brasil**. In: GASSEN, Valcir (org.) Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre Estado, Constituição e Direito Tributário. 2. ed. Brasília: Arraes, 2016. p. 1–15.

GILLISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

GODOI, Marciano Seabra de. **Os Clássicos das Finanças Públicas e do Direito Financeiro e seu paulatino abandono pela Ciência do Direito Tributário produzida no Brasil**. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo (Coord). **Leituras Clássicas de Direito Tributário**. Salvador: Jus Podium, 2018.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **História da Tributação no Período Joanino**. Brasília: ESAF, 2008a.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **O modelo fiscal no período joanino (1808-1822): ensaio sobre a história da tributação no Brasil**. Revista Fórum de Direito Tributário, v. 35, p. 93–113, 2008b.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **História do Direito Tributário Brasileiro: dos Pais Fundadores ao Código Tributário Nacional**. Brasília: Uniceub, 2020.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **Dicionário de história tributária do Brasil**. Brasília, ESAF, 2002a.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **Breve Memória das Alfândegas Brasileiras**. Rio de Janeiro: Ministério da Fazenda, 1996.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **As alfândegas de Pernambuco**. Brasília: Ministério da Fazenda, Secretaria de Receita Federal, 2002b.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **As reformas tributárias na história do Brasil**. Brasília: Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, 2002c.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **Alfândega do Rio de Janeiro**. Brasília: Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal, 2002d.

GODOY, José Eduardo Pimentel de. **Evolução do sistema aduaneiro**. Brasília, 2009.

GOUVEIA, Homero Chiaraba. **Contribuições para uma teoria democrática da tributação a partir do uso criativo dos paradoxos fiscais**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, 2020.

GROSSI, Paolo. **Mitologias Jurídicas da Modernidade**. 2º Ed. Florianópolis: Editora Fundação Boiteux, 2007.

GROSSI, Polo. **Società, Diritto, Stato**. Um recupero per Il Diritto. Per La storia Del pensiero giuridico moderno. 70. Milano: Giuffrè Editore, 2006.

GROSSI, Paolo. **L'Europa Del Diritto**. Editori Laterza. Fare L'Europa, 2010.

HENSEL, Albert. **Diritto Tributario**. Traduzione di Dino Jarach. Milano: Dott. A. Giuffrè Editore, 1956.

HESPANHA, Antonio Manuel. **Panorama Histórico da Cultura Jurídica Europeia**. Forum da História. Publicações Europa-America. Portugal, 1997.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Européia. Síntese de um Milénio**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2005.

HESPANHA, António Manuel. **A história do direito na história social**. Lisboa: Livros Horizonte, 1978.

HESPANHA, António Manuel. **A Política Perdida. Ordem e Governo Antes da Modernidade**. Curitiba: Juruá, 2010.

JÚNIOR, Antonio Gasparetto; PAULA, Daniel Giotti de (Organizadores). **História Constitucional Brasileira: uso e abusos das normas**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2017.

JUNIOR, Walter Guandalini. **GÊNESE DO DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO formação, conteúdo e função da ciência do direito administrativo durante a construção do Estado no Brasil Imperial**. Tese de Doutorado em Direito. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2011.

JUNIOR, Walter Guandalini. **História do Direito Administrativo Brasileiro – Formação (1821-1895)**. Biblioteca de História do Direito. Curitiba: Juruá, 2016.

JUNIOR, Walter Guandalini. **Raízes históricas do direito administrativo brasileiro: fontes do direito administrativo na doutrina brasileira do século XIX (1857-1884)**. São Paulo: Appris Editora, 2019.

JÚNIOR, Vicente de Paulo Augusto de. **A gênese do “Sistema Tributário Brasileiro”, suas vicissitudes e a desconexão da ideologia sistemática europeia.** In: Revista Brasileira de História do Direito. Vol.6. n. 1. Jan/jun/2020, p. 01-22.

KEEN, Michael; SLEMROD, Joel. **Rebellion, Rascals, and Revenue: Tax Follies and Wisdom through the Ages.** Princeton University Press, 2021.

KINCHESCKI, Cristiano. **A formação histórica da matriz tributária brasileira.** In: GASSEN, Valcir (org.). Equidade e eficiência da matriz tributária brasileira: diálogos sobre estado, Constituição e direito tributário. Belo Horizonte: Arraes, p. 113–145, 2012.

KRUSE, Heinrich Wilhelm. **Steuerrecht.** I. Allgemeiner Teil. 3. Auflage. München: Verlag CH Beck, 1973.

LACOUTURE, Jean. **A História Imediata.** In: GOFF, Jacques Le. A História Nova. São Paulo: Martins Fontes, 1988.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito.** 3º Edição. Tradução de José Lamego. Lisboa – Portugal: Editora Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LAUFENBURGER, Henry. **Histoire de L’Impôt.** Paris: Presses Universitaires de France, 1954.

LEAL, Aurelino. **História Constitucional do Brazil.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1915.

LE GOFF, Jacques (Org). **A História Nova.** São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LE GOFF, Jacques. **A História Nova.** In: A História Nova. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

GOFF, Jacques Le. LADURIE, Le Roy. DUBY, Georges. **A Nova História.** Edições 70. Lugar da História. A História – uma Paixão Nova. Philippe Ariès. Michel de Certeau. Jacques Le Goff. Emmanuel Le Roy Ladurie. Paul Veyne. São Paulo: Martins Fontes, s/d.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O Direito na História. Lições Introdutórias.** 3º Ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MACHADO, Brandão. **Prefácio do Tradutor.** In: HARTZ, Wilhelm. **Interpretação da Lei Tributária. Conteúdo e Limites do Critério Econômico.** Tradução, Prefácio e Notas de Brandão Machado. Rio de Janeiro: Resenha Tributária, 1993.

MACHADO, Brandão. **Die Steuerrechtsordnung [A ordenação jurídica tributaria] – Colônia – 1993 – 3 volumes – preço: 295 marcos alemães.** In: Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, nº. 89. São Paulo: USP, 1994.

MARINS, James. **Direito Processual Tributário Brasileiro (Administrativo e Judicial).** São Paulo: RT, 2016.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Uma Teoria do Tributo**. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

MEIRA, Sílvio. **Direito Tributário Romano**. São Paulo: RT, 1978.

MENDES, Eduardo Meyer. **A tributação ao longo das constituições brasileiras: evolução histórica e reflexos no exercício da cidadania. (Re)pensando Direito**, v. 5, n. 09, 2015.

MENEZES, Sezinando Luiz. **Alexandre De Gusmão (1695-1753) e a tributação das minas do Brasil**. *História* (São Paulo), v. 25, n. 2, p. 179–191, 2006.

MORAES, Bernardo Ribeiro de. **Compêndio de Direito Tributário**. Primeiro e Segundo Volumes. 3ª Ed. Forense: Rio de Janeiro, 1995.

MIRANDA, Márcia Eckert. **A estalagem e o Império: crise do antigo regime, fiscalidade e fronteira na província de São Pedro (1808-1831)**. São Paulo: Hucitec, 2009.

NASCIMENTO, Walter Vieira do. **Lições de História do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

NETO, Arthur Maria Ferreira. **Por uma Ciência Prática do Direito Tributário**. São Paulo: Quartier Latin, 2016.

NÓBREGA, Cristóvão Barcelos da. **História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013)**. Brasília: Receita Federal, 2014.

NETO, João Francisco. **Evolução Histórica dos Tributos**. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, 2005.

NETO, João Francisco. **Sistema Tributário Nacional na atualidade e Evolução Histórica dos Tributos**. São Paulo: Impactus, 2008.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Prefácio**. In: Souza Diniz. *Códigos Tributários*. Alemão. Mexicano. Brasileiro. 1ª edição. Tradução de Souza Diniz. São Paulo: Edições Financeiras S.A., 1965.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **Curso de Direito Tributário**. 14 Ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

NOGUEIRA, Ruy Barbosa. **A Contribuição de Tullio Ascarelli para a formação da doutrina jurídico-tributária no Brasil**. *Direito Tributário Atual*. Vol.10. São Paulo: Co-edição. Instituto Brasileiro de Direito Tributário. Resenha Tributária, 1990.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de (Organ). **Constitucionalismo e História do Direito**. 2ª Ed. São Paulo: Conhecimento, 2020.

PAUL, Randolph E. **History of Taxation in the United States (1955)**. William & Mary Annual Tax Conference. 646. Disponível em: <https://scholarship.law.wm.edu/tax/646>. Último acesso em 04.05.2021.

PENA, Maria Valéria Junho. **Formação do Estado e de sua fiscalidade: a gênese do imposto de renda no Brasil**. Rio de Janeiro: PNEP, 1990.

PEREIRA, Ivone Rotta. **A tributação na história do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Moderna, 1998.

PETRONE, Maria Thereza Schorer. História - **Considerações sobre a Tributação do Açúcar e da Aguardente Paulistas-1765-1851**. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n. 5, p. 23–30, 1968.

PONTES, Helenilson Cunha. **Revisitando o Tema da Obrigação Tributária**. In: Direito Tributário. Homenagem à Alcides Jorge Costa. Volume I. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

Projeto de Código Tributário Brasileiro. In: Souza Diniz. **Códigos Tributários. Alemão. Mexicano. Brasileiro**. 1ª edição. Tradução de Souza Diniz. São Paulo: Edições Financeiras S.A., 1965.

RAMOS, Eduardo Silva. Organização Alfandegária e os Espaços Fiscais no Império Brasileiro (1808-1836). In: **Almanack**. n.21. Guarulhos, Jan./Apr. 2019.

RAMOS, Eduardo S. **Centralização e privilégio: instituições econômicas e fiscalidade na formação do Estado brasileiro (1808-1836)**. Dissertação (Mestrado em História Econômica). Universidade de São Paulo, 2018.

RAMOS, Eduardo S. **Instituições econômicas e transição fiscal em fins do período colonial (1808-1823)**. In: Anais Eletrônicos do 6ª Encontro Internacional de História Colonial: mundos coloniais comparados: poder, fronteiras e identidades. Salvador: Eduneb, 2017.

ROCHA, Sergio André. **Fundamentos do Direito Tributário Brasileiro**. Coleção de Direito Tributário e Financeiro. Belo Horizonte: Letramento, 2020.

ROSS, Edward Alsworth. **Seligman's "Shifting and Incidence of Taxation"**. In: The Annals of the American Academy of Political and Social Science, Jan., 1893, Vol. 3 (Jan., 1893), pp. 52-71. Disponível em: : <https://www.jstor.org/stable/1008912>. Último acesso em 05.05.2021.

SCAPIN, Andreia; MEDEIROS, Edmundo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: De Plácido, 2019.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **O Fato Gerador da Obrigação Tributária**. In: Direito Tributário. I. Homenagem a Alcides Jorge Costa. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Contribuição à Investigação das origens do princípio da legalidade em matéria tributária**. In: VELLOSO, Carlos Mario da Silva; ROSAS, Roberto; AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues de (Org.). Princípios constitucionais fundamentais: estudos em homenagem ao Professor Ives Gandra da Silva Martins. Vol. I. São Paulo: Lex, 2005.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Prefácio**. In: CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo; CAVALCANTE, Denise Lucena; CALIENDO, Paulo (Coord). **Leituras Clássicas de Direito Tributário**. Salvador: Jus Podium, 2018.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Contribuição à História dos Acordos de Bitributação: a Experiência Brasileira**. In: Revista Direito Tributário Atual. Coord. Alcides Jorge

Costa; Fernando Aurelio Zilveti; Paulo Celso Bergstrom Bonilha. nº. 22. São Paulo: Dialética, 2008.

SCHOUERI, Luís Eduardo. **Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SELIGMAN, Edwin A. **Shifting and Incidence of Taxation**. Columbia University Press, 1910.

SOUSA, Rubens Gomes de. **Compêndio de Legislação Tributária**. Edição Póstuma. São Paulo: Editora Resenha Tributária, 1975.

STOLLEIS, Michael. **Storia Del Diritto Pubblico in Germania**. Per La storia Del Pensiero giuridico moderno. nº. 79. Milano: Giuffrè Editore, 2008.

STOLLEIS, Michael. **The History of Public Law in Germany**. 1914-1945. Oxford.

TEODOROVICZ, Jeferson. **A Afirmação Histórica da Doutrina Tributária no Brasil**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP. São Paulo: USP. 2015.

TEODOROVICZ, Jeferson. **A Experiência Tributária Alemã e a Repercussão Germânica na Ciência do Direito Tributário Brasileiro**. Revista Direito Tributário Atual, v. 38. São Paulo: IBDT, p. 225-255, 2017a.

TEODOROVICZ, Jeferson. **A contribuição italiana para a construção da Ciência do Direito Tributário Brasileiro**. Revista Direito Tributário Atual, v. 37. São Paulo: IBDT, p. 25-45, 2017b.

TEODOROVICZ, Jeferson. **História Disciplinar do Direito Tributário Brasileiro**. São Paulo: Quartier Latin, 2017c.

TESSITORE, Viviane. **Fontes da riqueza pública: tributos e administração tributária na província de São Paulo (1832-1892)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 1995.

TORRES, Heleno Taveira. **Contribuições da Doutrina Italiana para a Formação do Direito Tributário Brasileiro**. Direito Tributário. Vol. II. Homenagem a Alcides Jorge Costa. Coordenação: SCHOUERI, Luís Eduardo. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

TORRES, Ricardo Lobo. **A ideia de liberdade no Estado Patrimonial e no Estado Fiscal**. Rio de Janeiro: Forense, 1990.

TORRES, Ricardo Lobo. **As Influências Germânicas no Direito Financeiro e Tributário Brasileiro**. Revista Forense, v. 327, 1994.

TORRES, Ricardo Lobo. **As Influências Italianas no Direito Tributário Brasileiro**. Revista de Direito Renovar, Rio de Janeiro, nº. 4, 1996.

UCKMAR, Victor & UCKMAR, Antonio (Coord). **L'Evoluzione dell'Ordinamento Tributario Italiano. Atti del Convegno "I settanta anni di "Diritto e Pratica Tributaria"**. Il Diritto Tributario. Antonio e Victor Uckmar (Coords.) Serie I. Volume LXXXIX. Padova: CEDAM, 2000.

VARSANO, Ricardo. **A evolução do sistema tributário brasileiro ao longo do século: anotações e reflexões para futuras reformas.** 1996.

VELLOSO, Andrei Pitten. **A construção do sistema jurídico-tributário e o direito constitucional tributário na época do nascimento do direito tributário moderno na Alemanha. Sobre a vida e a obra de Albert Hensel (1895-1933).** In: Revista Tributaria e de Finanças Públicas. nº. 81. Coord: Edvaldo Brito. São Paulo: RT, 2008.

VILLELA, André. **Política tarifária no II Reinado: evolução e impactos, 1850-1889.** In: *Nova Economia*, Belo Horizonte, n. 15, p. 35-68, 2005.

VILLELA, André. **Distribuição regional das receitas e despesas do Governo Central no II Reinado, 1844-1889.** In: *Estudos Econômicos*, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 247-274, 2007.

VOUVELLE, Michel. **A História e a Longa Duração.** In: A História Nova. Jacques Le Goff (Org). São Paulo: Martins Fontes, 1998.

YAMAO, Celina. **A história do imposto sobre circulação de mercadorias—do IVM ao ICMS.** Revista Jurídica, v. 3, n. 36, p. 40–53, 2014.

WAGNER, Adolph. **Finanzwissenschaft.** Vol.1. C. F. Winter, 1883.

WEYNE, Walda Maria Mota; AMORIM, Márcio William França. **SEFAZ: tributo à história.** Fortaleza: Secretaria do Estado da Fazenda do Ceará, 2006.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Prefácio.** In: História do Direito Brasileiro. BITTAR, Eduardo C.B. (Organizador). São Paulo: Atlas, 2012.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

ZILVETI, Fernando Aurelio. **Obrigação Tributária. Fato Gerador e Tipo.** São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ZILVETI, Fernando Aurélio. **A Evolução Histórica da Teoria da Tributação. Análise das estruturas socioeconômicas na formação do Sistema Tributário.** São Paulo: Saraiva, 2017.

ZILVETI, Fernando Aurelio. **A Evolução da Teoria da Incidência – Análise Histórica das Estruturas Socioeconômicas na Formação do Sistema Tributário.** Tese de Livre Docência. São Paulo: USP, 2010.